



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

PREGÃO PRESENCIAL

21/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SP

OBJETO

Registro de Preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, contando com vários tipos de itens perecíveis e não perecíveis, para suprir a necessidade de abastecimento tanto da merenda escolar como de todos os demais departamentos do município de São Francisco/SP, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 131.462,70 (cento e trinta e um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos)

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **15/05/2025** às **09h00min** (horário de Brasília)

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187, Centro, CEP 15710-011, São Francisco/SP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EXCLUSIVO ME/EPP

NÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 40/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, POR ITEM

Regido pela **Lei nº 14.133/21** e alterações posteriores, em especial o art. 82 (quando Registro de Preços), bem como pela Lei Complementar Nº 123/06, 147/11 e alterações posteriores e pelo **Decreto Municipal nº 2056** de 29 de julho de 2024 (acesso em: https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_164_30072024132013.pdf).

Art. 06 inciso XLI. *pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Art. 29. *A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

Art. 55. *Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*

(...)

I – para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; (grifo nosso)

Art. 176. *Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica (...)

OBJETO:	<i>Registro de Preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, contando com vários tipos de itens perecíveis e não perecíveis, para suprir a necessidade de abastecimento tanto da merenda escolar como de todos os demais departamentos do município de São Francisco/SP, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.</i>
----------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PROTOCOLO DE ENVELOPES PROPOSTAS INICIAIS E HABILITAÇÃO: de 30/04/2025 às 08h00min até às 08h45min do dia **15/05/2025**.

CRENCIAMENTO: a partir das 08h45min até as 09h00min do dia **15/05/2025**.

SESSÃO PÚBLICA e INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva): a partir das 09h00min do dia **15/05/2025**, sem previsão de término, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO DO PROCESSO: horário oficial de Brasília (DF).

LOCAL: Av. Oscar Antônio da Costa, 1187. Centro. São Francisco – SP. CEP 15.710-011

1. PREÂMBULO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

A Prefeitura Municipal de São Francisco (SP), com sede na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187 – Centro, CEP 15.710-011, através do Senhor Prefeito Municipal, Sr. Sebastião de Oliveira Baptista, torna público a quem possa interessar, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, por critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2056 de 29 de julho de 2024, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis e demais legislações que sejam aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I – Documento de Formalização de Demanda

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Termo de Referência

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Modelo de Declarações

Anexo VI - Termo de Credenciamento

Anexo VII - Minuta do Contrato

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Define-se como possível licitante toda e qualquer empresa que possua interesse em participar deste pregão e possua as exigências e condições necessárias conforme elencado neste Edital.

2.2. O objeto deste pregão é composto por **44 (quarenta e quatro) itens**, conforme quantidade definida e especificações mínimas constantes no Termo de Referência, que integram este Edital, não podendo o licitante oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para item(ns) desejado(s), obrigando-se nos limites dela e a acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021.

2.3. Os itens ofertados pelos licitantes deverão ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, devendo cumprir as finalidades às quais se destinam, nos termos do art. 20 da lei 14.133/2021.

2.3.1. Será declarada vencedora para cada item o licitante que apresentar, ao final da etapa de lances, o menor valor, já incluso todos os custos pertinentes para a entrega dos bens, **incluindo** o custo de entrega.

2.4. O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, na Av. Oscar Antônio da Costa, 1187. Centro. São Francisco – SP. CEP 15.710-011.

2.5. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o software “FIORILLI”.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO deste PREGÃO PRESENCIAL os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições e



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

3.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, conforme Item – DO CREDENCIAMENTO, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações.

3.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao pregão presencial, no qual o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do deste município de São Francisco – SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido de seus poderes.

3.4. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente no referido certame.

3.5. É de responsabilidade do licitante conferir e cadastrar os seus dados com exatidão e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **Anexo III (Termo de Referência)**.

3.7. Caberá ao representante do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando **responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou pregoeiro, sendo o único responsável pelas transações que forem efetuadas. Em qualquer caso, o licitante somente poderá pleitear reparações, administrativa ou judicialmente, contra seu próprio representante.**

3.8. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas, como o custo de deslocamento e formulação de propostas e habilitação impressas, serão de **responsabilidade exclusiva do licitante**, não sendo o Município de São Francisco - SP responsável em nenhuma hipótese, ainda que o licitante não seja vencedor.

3.9. O andamento do procedimento de licitação entre a data de publicação do processo na plataforma e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do diário oficial e sítio eletrônico oficial (<https://www.saofrancisco.sp.gov.br/licitacao>), que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na lei 14.133/2021

3.11. Nos termos do art. 47, 48 e 49 da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda a justificativa



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

apresentada no bojo do Estudo Técnico Preliminar e no Termo de referência, **esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.**

3.11.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante nos anexos, para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais da empresa junto a plataforma se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.11.2. No caso de ME/EPPs, a obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.11.3. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 configura fraude ao certame, estando sujeita a aplicação de sanções, conforme o subitem – SANÇÕES deste Edital.

3.12. A participação neste pregão presencial implica o reconhecimento pelo licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, do Termo de Referência e demais anexos, bem como as disposições contidas na Legislação vigente. Ainda, caso o licitante discorde dos termos do Edital, deverá impugná-lo até o prazo citado neste Edital, não podendo alegar vícios ou ilegalidades presentes nele posteriormente via judicial.

3.13. **Para participar, o licitante deverá OBRIGATORIAMENTE preencher o arquivo magnético e armazená-lo em um pen-drive próprio, às suas custas, INDEPENDENTEMENTE DE QUANTOS ITENS FOR PARTICIPAR, devendo ele estar acondicionado dentro do envelope “01 – PROPOSTA COMERCIAL” junto com a proposta impressa.**

3.13.1. A instrução de acondicionar o *pen-drive* dentro do envelope visa orientar licitantes que somente enviem suas propostas via Correios. No caso de licitantes credenciados, poderá ser aceito a entrega do arquivo magnético em mãos, fora do envelope.

3.13.2. O arquivo para preenchimento estará disponível, junto com o tutorial, no site da prefeitura municipal, em link próprio, junto do presente Edital, com o nome “ARQUIVO MAGNÉTICO”.

3.13.3. Caso haja necessidade, o licitante poderá solicitar o arquivo magnético para preenchimento previamente à sessão pública, junto com o tutorial, no e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br.

3.13.4. Quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do arquivo magnético deverão ser dirimidas ANTES da sessão pública pelo e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3693-1101 (Ramal 24).

3.14. NÃO PODERÃO PARTICIPAR deste PREGÃO PRESENCIAL os licitantes enquadrados nos casos a seguir:

3.14.1. que não atendam ou não concordem com as condições deste Edital e seus anexos;

3.14.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.14.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.14.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.14.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.14.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.14.2.4.1. aplica-se o disposto na alínea acima também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.14.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) ou reunidas em consórcio.

3.14.2.5.1. Tal medida se justifica tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do instrumento contratual celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

4. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

4.1. Os licitantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de dados pessoais e sensíveis que venham a ter ciência de outros licitantes, em consonância com o disposto na lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.

4.2. Os licitantes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais por inobservância à LGPD, ainda que em virtude de atos praticados por seus representantes.

4.3. Em atendimento ao disposto na LGPD, a Administração Pública, para a realização da presente licitação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes dos licitantes, tais como (rol exemplificativo): número do CPF e do RG, endereço eletrônico, telefone, endereço empresarial, cópia do documento de identificação.

4.3.1. Os licitantes, ao participarem, concordam em fornecer tais dados, desde que utilizados exclusivamente para persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

4.4. Os licitantes, ao participarem da presente licitação, tem ciência da existência e se comprometem a cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.5. A Administração Pública fica obrigada a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o licitante, bem como adotar providências dispostas no art. 48 da LGPD.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 4.6.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4.7.** O licitante, ao participar, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados que por ventura tiver acesso.
- 4.8.** O licitante fica obrigado a comunicar esta prefeitura em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, que porventura teve acesso, seja ele devido ou não.
- 4.9.** A comunicação que trata o item anterior deverá conter:
- 4.9.1.** Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 4.9.2.** Informações sobre os titulares envolvidos;
- 4.9.3.** Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- 4.9.4.** Os riscos relacionados ao incidente;
- 4.9.5.** Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- 4.9.6.** As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 4.10.** O licitante dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 4.11.** O eventual acesso, pelo licitante, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 4.12.** Os licitantes e esta prefeitura cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.
- 4.13.** Encerrada a sessão pública, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer) que teve acesso, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 4.14.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Edital e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, ou demais legislações aplicáveis de acordo com a natureza do fato.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 5.1.** O certame será conduzido pelo Sr. Daniel Assis de Moraes, Pregoeiro, designado pela Portaria 1.979/25, de 13/01/2025, com auxílio da equipe de apoio designados pela Portaria nº 1751/24, de 08/01/2023, e que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 5.1.1.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.1.2.** Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- 5.1.3.** Abrir as propostas de preços;
- 5.1.4.** Analisar a aceitabilidade das propostas;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 5.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 5.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 5.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 5.1.8. Declarar o vencedor;
- 5.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 5.1.10. Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- 5.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

6. DA PROPOSTA INICIAL

6.1. A proposta deverá ser formulada em preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso de até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação.

6.2. Nos preços propostos, inclusive nos lances que venha a ofertar, deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomocão), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

6.3. A PROPOSTA INICIAL DO LICITANTE, deverá constar EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADO, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, com vistas todas as páginas e assinadas na última pelo representante da empresa, contendo no mínimo os seguintes elementos, conforme modelo anexo:

6.3.1. Nome, endereço e CNPJ do licitante;

6.3.2. Número do processo e do pregão presencial;

6.3.3. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

6.3.4. Preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso de até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, com todos os custos diretos e indiretos necessários para o pleno atendimento do objeto inclusos no preço do item, sendo de responsabilidade do licitante contratado arcar com TODOS os custos

6.3.5. A proposta deverá ser inferior ou igual ao valor estimado de contratação;

6.3.6. Marca e/ou modelo do item a ser entregue;

6.3.7. Prazo de validade da proposta;

6.3.8. Data e assinatura do responsável pela proposta

6.3.9. Declaração de que nos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomocão), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

6.3.10. Declaração de possuir pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;

6.3.11. Declaração de ter recebido do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;

6.3.12. Declaração de estar cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;

6.3.13. Declaração de se obrigar, caso seja adjudicado o objeto, a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de São Francisco/SP, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

6.3.14. Declaração de estar cientes e cumprir os Requisitos de Habilitação;

6.3.15. Declaração de ser OU não ser (alterar conforme o caso) optantes pelo Simples Nacional;

6.3.16. Declaração de ser OU não ser microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra;

6.3.17. Declarar os dados bancários para pagamento.

6.4. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados em sistema e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as últimas.**

6.5. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Presencial, podendo ser admitido prazo superior se assim descrito na proposta do licitante, mas não sendo aceito prazos inferiores.

6.6. Alternativamente ao modelo proposto será aceito a proposta gerada pelo arquivo magnético.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. **Dentro do prazo para protocolo das propostas iniciais**, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos elencados **neste item, conforme relação a seguir.**

7.1.1. Importante salientar que toda a documentação apenas ficará visível ao pregoeiro, equipe de apoio e aos demais licitantes na fase de habilitação.

7.2. Serão exigidos como documentos de habilitação os seguintes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. (Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

7.2.1.2. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente

7.2.1.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, o Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.2.1.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.5. Os documentos descritos no subitem anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

7.2.2. **(Documento 2)** Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

REGULARIDADE FISCAL

7.2.3. **(Documento 3)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.4. **(Documento 4)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

7.2.5. **(Documento 5)** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

7.2.6. **(Documento 6)** Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei;

7.2.7. **(Documento 7)** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

7.2.8. **(Documento 8)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.2.9. **(Documento 9)** Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, somente sendo obrigatória quando a empresa houver se declarado ME ou EPP na fase de cadastro das propostas iniciais.

REGULARIDADE TRABALHISTA

7.2.10. **(Documento 10)** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, em plena validade - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

7.2.11. **(Documento 11)** Certidão Negativa de Falência recuperação judicial e extrajudicial e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, e quando não estiver expresse o prazo de validade, poderá a Pregoeiro diligenciar ou solicitar nova comprovação.

7.2.11.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.12. (Documento 12) No mínimo 1(um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove a aptidão de desempenho da licitante em fornecer objeto compatível ou semelhante ao licitado em características e quantidade

7.2.12.1. Caso haja dúvida sobre atestado apresentado, o Sr(a). Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão solicitar documentos complementares para comprovar a veracidade do mesmo.

OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES

7.2.13. (Documento 13) Declarações, em conjunto ou separadas, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, de que o licitante:

7.2.13.1. atende aos requisitos de habilitação e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo anexo;

7.2.13.2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo anexo;

7.2.13.3. assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras, conforme modelo anexo;

7.2.13.4. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo anexo;

7.2.13.5. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo anexo;

7.2.13.6. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, conforme modelo anexo;

7.2.13.7. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo anexo;

7.2.13.8. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo anexo;

7.2.13.9. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso.

7.2.13.10. se responsabiliza pela prestação dos serviços, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme modelo anexo;

7.2.13.11. declaração de gestão contratual;

7.2.14. (Documento 14) Licença Sanitária, emitida pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente, com a devida validade, para exercer as atividades relacionadas ao objeto.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se fora filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

7.4. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, tudo conforme o art. 43, da LC 123/2006.

7.4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do pregoeiro, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DO PROTOCOLO

8.1. Os licitantes protocolarão, exclusivamente presencialmente ou por meio do envio via Correios, às suas expensas, o envelope contendo a PROPOSTA INICIAL, incluindo VALOR e a MARCA/MODELO, (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), **concomitantemente** com o envelope contendo os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, até o horário limite para PROTOCOLO DE ENVELOPES PROPOSTAS INICIAIS E HABILITAÇÃO, definido neste Edital, em horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de protocolo dessa documentação.

8.1.1. suas propostas e habilitação deverão estar em um envelope opaco, fechado, indevassável, consignadas nos seus aversos a identificação do licitante e as seguintes inscrições:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL [RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA] [CNPJ] PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SP PROCESSO Nº 40/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025	ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO [RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA] [CNPJ] PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SP PROCESSO Nº 40/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

8.1.2. No caso de envio via Correios, é de responsabilidade do licitante garantir que os envelopes sejam entregues DENTRO do prazo estabelecido para protocolo.

8.1.2.1. Neste caso, o próprio Setor de Protocolo receberá os envelopes e providenciará o protocolo, desde que dentro do prazo.

8.1.3. Caso o licitante compareça no Setor de Protocolo dentro do prazo indicado, mas haja fila de espera, será assegurado o direito de protocolo, sendo que o servidor do Setor de Protocolo deverá anotar todos os presentes no momento do prazo final e realizar o protocolo somente destes.

8.1.4. Licitantes que comparecem após o horário, ainda que haja fila de espera, NÃO terão direito a participar da licitação.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 8.2.** Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.3.** Os documentos de proposta de todos os licitantes serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o início da sessão pública.
- 8.4.** O licitante, ao protocolar sua PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, concorda que os documentos serão retidos e juntados ao processo administrativo, e serão usados EXCLUSIVAMENTE com finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, não podendo em nenhuma hipótese requerer a retirada de tais documentos do processo administrativo.
- 8.4.1.** Os demais licitantes e público em geral que obtiverem acesso a tais documentos estão cientes do disposto neste Edital, no tópico DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018).
- 8.5.** As propostas e habilitação protocoladas **DEVEM ESTAR LACRADAS**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 8.6.** Após o protocolo dos envelopes, os licitantes NÃO poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação.
- 8.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação, julgamento da proposta e lances.
- 8.8.** Protocolado os envelopes e após findo o prazo para tal ato, o Setor de Protocolo providenciará a entrega de tais envelopes diretamente ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1.** Na ocasião da sessão de disputa de preços, os licitantes serão credenciados no sistema, podendo ser representados por representante legal ou procurador, devendo apresentar a documentação necessária **diretamente ao Pregoeiro**, no horário e local indicado neste Edital, **FORA DE QUAISQUER ENVELOPES**.
- 9.2.** Compõe o credenciamento os seguintes documentos:
- 9.2.1. (Documento 1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.2.2. (Documento 2)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.2.2.1.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 9.2.2.2.** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente
- 9.2.2.3.** Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, o Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 9.2.2.4.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.2.2.5.** Os documentos descritos no subitem anterior, deverão estar acompanhados de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

9.2.3. (Documento 3) No caso de procurador, instrumento público de procuração OU instrumento particular OU Termo de Credenciamento com firma reconhecida, conforme modelo em anexo ao Edital, do qual constem poderes específicos para formular lances, representar em licitações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes a certames licitatórios;

9.2.3.1. No caso do Termo de Credenciamento, poderá ser dispensado o reconhecimento de firma por cartório, que será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 12 inciso IV da lei 14.133/2021, DESDE que o procurador apresente documentação que permita inferir a autenticidade das assinaturas.

9.2.4. (Documento 4) Cópia do RG ou documento equivalente válido em todo o território nacional do Representante Legal, acompanhada do original caso este seja o credenciado,

9.2.5. (Documento 5) Cópia do RG ou documento equivalente válido em todo o território nacional do procurador se for o caso, acompanhada do original;

9.3. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.4. O fato da não apresentação dos documentos de credenciamento ou a ausência dos documentos exigidos para credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos, desde que tenha sido feito o protocolo de sua proposta e habilitação dentro do prazo previsto.

9.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

9.6. Caso o credenciado não compareça, mas envie sua proposta e habilitação por via postal com aviso de recebimento, o licitante participará somente com sua proposta contida no envelope, renunciando tacitamente a fase de disputa de preços e negociação.

9.6.1. Caso utilize o modelo do arquivo magnético, deverão informar as condições solicitadas neste item por meio de declaração a parte, junto com a proposta dentro do envelope de PROPOSTA. Além disso, dentro do envelope deverá estar ainda o *pen-drive* com o arquivo magnético preenchido, cujo custo de devolução correrá por conta do licitante.

9.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances (sessão pública), serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ainda que formulado pelo seu representante (ou procurador).

10. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA INICIAL

10.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, abrindo todos os envelopes de propostas e verificando se há presentes interessados em se credenciar para representar os licitantes, os quais deverão estar em consonância com a documentação exigida no item anterior – DO CREDENCIAMENTO.

10.2. Abertos os envelopes, será feito o lançamento dos arquivos magnéticos e a classificação baseada no critério de julgamento deste Edital.

10.3. Credenciado os interessados e que cumpriram com exigências, o pregoeiro irá visualizar e analisar, preliminarmente e de forma superficial, a proposta ofertada, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, ou mesmo as manifestamente irrisórias.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. A não desclassificação da proposta nesta etapa não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário em momento posterior, levado a efeito na fase de aceitação.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Caberá ao representante do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando **responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou pregoeiro, sendo o único responsável pelas transações que forem efetuadas. Em qualquer caso, o licitante somente poderá pleitear reparações, administrativa ou judicialmente, contra seu próprio representante.**

11.2. Nos termos do Art. 337-I do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal), que estabelece como crime a perturbação de processo licitatório, e visando boa fluidez e organização do pregão, solicitamos aos licitantes que evitem conversas paralelas durante a sessão, se manifestando somente quando for necessário ou solicitado. Além disso, o uso de telefone/celular é restrito.

11.3. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.4. Iniciada a **fase competitiva**, serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (art. 12º, II, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 0,5% (meio por cento). A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço do item.

11.6.1. O Pregoeiro, visando a economicidade e atingir o menor dispêndio à Administração, poderá a seu critério alterar o percentual mínimo.

11.7. Nos lances ainda deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos exigidos para o cumprimento da proposta inicial.

11.8. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, ou de acordo com a discricionariedade do pregoeiro, o mesmo designará verbalmente e



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

registrará em ata novo dia e horário para a continuidade do certame.

11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão presencial o **MODELO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração **até que haja o fim da disputa entre os licitantes, e, não havendo novos lances em até 5 (cinco) minutos após o último ofertado para o item em disputa, ou em caso de declínio de todos os demais licitantes, será declarado o licitante provisoriamente vencedor segundo o critério adotado neste Edital.**

11.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento no monitor das operações.

11.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.14. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, e ocorrendo, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor proposto para o respectivo item, através do sistema, excluindo-o, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

11.14.1. A omissão do pregoeiro neste caso NÃO ensejará direito de reformulação do valor proposto, mas se tratará, quando adotado, tão somente de medida para mitigar riscos de transtornos futuros para a Prefeitura de São Francisco ao exigir o valor proposto cujo licitante tenha se equivocado; isto é, se trata de possibilidade a ser adotada tão somente em favor do interesse público, quando identificado redução brusca expressiva dos valores propostos.

11.15. Caso o próprio licitante perceba o equívoco na formulação de seu lance, deverá solicitar diretamente ao pregoeiro imediatamente a exclusão de seu lance.

11.16. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

11.17. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

11.17.1. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1.1. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

11.17.1.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

11.17.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

11.17.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será escolhida de forma aleatória, pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

11.18. O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesse subitem, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.21. A proposta final será considerada de acordo com as ocorrências documentadas os autos e será levada em consideração o valor finalizado e constante em ata de sessão pública e servirá para balizar a execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.22. Todas as especificações do objeto contidas, tais como marca, modelo, fabricante e procedência vinculam a Contratada.

11.23. Na hipótese de algum licitante desejar se ausentar da sessão pública antes do término da sessão pública, poderá solicitar que seja analisado sua aceitabilidade da proposta final e Habilitação de forma antecipada, desde que aceite pelas demais licitantes, ciente de que NÃO poderá mais, em qualquer hipótese, participar da disputa dos demais itens, e após a análise, assinar Termo de Desistência de Interposição de Recursos, a ser entregue diretamente na sessão pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio para preenchimento, declinando do direito de interpor recurso acerca dos procedimentos e decisões do Pregoeiro e sua equipe de apoio, bem como em relação à lisura do processo e ao julgamento dos envelopes de PROPOSTAS, bem como quanto ao julgamento dos envelopes de HABILITAÇÃO, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório OU manifestando sua intenção de recorrer, conforme disposto no Item – DOS RECURSOS CONTRA ATOS DA SESSÃO.

11.23.1. Caso os demais licitantes não concordem, e o licitante que deseje se ausentar permaneça em tal desejo, assinar Termo de Desistência de Interposição de Recursos, a ser entregue diretamente na sessão pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio para preenchimento, declinando do direito de interpor recurso acerca dos procedimentos e decisões do Pregoeiro e sua equipe de apoio, bem como em relação à lisura do processo e ao julgamento dos envelopes de PROPOSTAS, bem como quanto ao julgamento dos envelopes de HABILITAÇÃO, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, ciente de que NÃO poderá manifestar intenção de recorrer ou tampouco recursos contra sua eventual inabilitação.

11.24. Nos termos do art. 337-L do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal), que estabelece como crime a Fraude em Licitação ou contrato, estabelece-se que a partir do momento que o licitante cadastrar sua proposta na plataforma ou der lances, o licitante estará OBRIGADO a fornecer ou prestar os serviços pelo valor ofertado, sendo especialmente vedada a prática de lances ou propostas, sem a intenção de fornecer o serviço/produto, apenas com o mero fim de instigar o outro licitante a abaixar o seu preço para prejudica-lo, incorrendo à responsabilização criminal, com pena de reclusão de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa, e, na esfera administrativa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA FINAL

12.1. Poderá ser desclassificado a proposta que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

12.2. Considera-se inexequível o lance final que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3. O pregoeiro poderá, a seu critério, em caso de proposta ou lance final fixado acima do valor de referência do Termo de Referência, auxiliado pelo setor requisitante, abrir diligências a fim de confirmar se o valor inicialmente estimado estava equivocado, podendo ser aceito o lance ou proposta mediante justificativa apresentada pelo setor, nos termos do Acórdão do TCU 1549/2017 e 6452/2014.

12.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

12.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a continuação da sessão pública será remarcada em nova data e horário a ser informada pelo pregoeiro.

12.6.1. Se o pregoeiro achar necessário, poderá continuar com os trabalhos e iniciar a habilitação, para, depois, o licitante entregar a documentação exigida, com eventuais novos documentos que possam a vir ser solicitados durante a análise da habilitação.

12.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.8. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o sistema anunciará o licitante provisoriamente vencedor e o pregoeiro iniciará a verificação da habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.10. Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

13.2. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.3. Nos termos do acórdão 2673/2021 e 1211/2021 do TCU, e considerando que o inciso II do art. 63 da lei 14.133/2021 estabelece que “será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor”, a vedação à inclusão de novo documento “não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

13.4. Neste caso, o pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de a ser definido pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

13.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

13.6. Após findo o prazo indicado, momento em que deve ter entregue todos os documentos de habilitação, não será mais permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

13.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. Caso o pregoeiro achar necessário, poderá solicitar os documentos originais relativos à habilitação, e os mesmos deverão ser encaminhados e recebidos pela Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

13.9. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do pregoeiro a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

13.10. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou considerá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou não enviar os documentos suplementares e adicionais solicitados pelo pregoeiro dentro do prazo indicado.

13.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta e a habilitação do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de um licitante que atenda aos requisitos do presente Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo ser formalizado, **EXCLUSIVAMENTE, pelo e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br ou PRESENCIALMENTE protocolado.**

14.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas; caso contrário, será ratificado o que for necessário.

14.2.1. Neste caso, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações que forem encaminhados presencialmente por meio de protocolo ou via e-mail não serão conhecidos; nestes casos, o pregoeiro indicará, caso o pedido de esclarecimento ou impugnação seja apresentado dentro do prazo, que seja apresentado via BLL.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

14.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos e em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15. DOS RECURSOS CONTRA ATOS DA SESSÃO

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Ao final da sessão, o pregoeiro sinalizará o início da fase recursal, momento este que, caso o proponente desejar recorrer contra decisões sobre julgamento de propostas e/ou atos de habilitação ou inabilitação de licitante, poderá fazê-lo, em campo próprio da plataforma, **IMEDIATAMENTE**, através do seu representante, manifestando sua **intenção** com registro da síntese das suas razões em recorrer, sob pena de preclusão, **EXCLUSIVAMENTE** diretamente ao pregoeiro, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, **que deverá ser enviado ao e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br ou PRESENCIALMENTE.**

15.3. Apresentado os memoriais no prazo indicado, será dado o mesmo prazo para apresentação de contrarrazões dos demais licitantes, sob igual forma de apresentação.

15.4. Será disponibilizado, mediante solicitação, todos os documentos e meios hábeis a assegurar a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses dos licitantes, e a falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

15.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5.1. Neste caso, a apreciação dar-se a em fase única.

15.6. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

preferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

16. DOS RECURSOS GERAIS

16.1. Poderão ainda ser interpostos recursos em face de:

16.1.1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

16.1.2. anulação ou revogação da licitação;

16.1.3. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2. Poderão ser interpostos pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.3. Para os recursos dispostos neste item, isto é, contra ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, anulação ou revogação da licitação ou extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, serão aceitos os apresentados via e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br (preferencialmente) ou presencialmente protocolados.

16.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.5. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá preferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

16.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9. O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

17. DOS DEMAIS CLASSIFICADOS

17.1. Declarado habilitado(s) o(s) licitante(s) vencedor(es), será mantido em sistema o registro dos demais classificados, sendo respeitado, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.

17.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

17.3. A habilitação dos licitantes remanescentes será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, por meio da reabertura da sessão, nos termos do item DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA definida neste Edital, nas seguintes hipóteses:

17.3.1. quando o licitante vencedor não assinar instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2. quando o licitante contratado tiver rescindido seu instrumento contratual.

17.4. Para fins da ordem de classificação, na sessão reaberta, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DO ENCERRAMENTO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

18.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

18.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

18.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

18.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2. A homologação e adjudicação será feita pelo prefeito da Prefeitura Municipal de São Francisco, após recebimento do processo concluído pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, e o prazo para tal depende de ato próprio deste.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Adjudicado e homologado a contratação decorrente desta licitação, será formalizada a Contratação mediante assinatura de termo próprio, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

19.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da convocação, assinar digitalmente o termo de instrumento contratual, com assinatura digital validada pelo ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), ou, subsidiariamente, comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura, para assina-lo. O prazo constante nesse item poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante aceitação tácita e explícita deste município, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.3. Caso o indicado para gestão contratual na declaração apresentada na habilitação responsável pela assinatura e gestão de atos contratuais e similares não seja o representante



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

legal, o licitante deverá providenciar cópia digital de documento de identidade deste assinante dentro do mesmo prazo para assinatura e procuração pública ou particular que concede poderes para isso, concordando o licitante com a juntada destes documentos aos autos do processo.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. A validade dos preços registrados no instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021, e art. 68, Decreto Municipal nº 2056/24 e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

20.2. Serão formalizados tantos instrumentos contratuais quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

20.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

20.5. Na hipótese de o convocado não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21. DAS AMOSTRAS

21.1. Nos termos do inciso I do art. 41 alínea “a” da lei 14.133/2021, alguns itens possuem marca indicada, pois nesses casos a descrição do objeto a ser licitado pode ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo, aptos a servir apenas como referência.

21.2. Para os itens que forem entregues conforme a marca indicada, em virtude de a Administração já possuir conhecimento sobre a qualidade da marca, não será necessário a apresentação de amostras ou prova de conceito.

21.3. Entretanto, nos termos do inciso II do art. 41 da lei 14.133/2021, caso a marca a ser fornecida seja diversa da indicada, o fiscal da Ata ou contrato poderá exigir amostra no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, visando comprovar que a prestação executada está em conformidade com as cláusulas contratuais.

21.4. Tal medida se faz necessária a fim de garantir que os itens entregues de marca diversa atendam os descritivos que foram elaborados em auxílio com a Nutricionista e garantir que, tanto as crianças que usufruirão dos itens na merenda escolar, como os servidores públicos municipais, possuam uma alimentação mais saudável e de qualidade.

21.5. Assim, caso seja solicitado à Contratada, as amostras deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contadas da data de convocação via e-mail, que serão testadas e avaliadas pela comissão de avaliação definida pelo Departamento de Educação.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

21.6. As amostras postadas por correio ou transportadora não serão aceitas fora do prazo, e, desta maneira, a empresa que necessitar do envio por esses meios, deve ter o cuidado de enviar em tempo hábil, vez que o prazo máximo de entrega é extremamente razoável.

21.7. Os itens deverão ser entregues em sua embalagem ORIGINAL da marca que for cotada pelo licitante, e o endereço de entrega, situado em algum prédio público da Prefeitura Municipal de São Francisco, será indicado no momento da solicitação da amostra.

21.8. Serão exigidos como critério de avaliação aquilo que consta do descritivo de cada item, e avaliados por comissão de avaliação, qual seja: Simone Vieira de Matos, Diretora de Escola; Viviani Conrado Reinoso, Nutricionista; Sirlei Bartolomeu Facin, Presidente do CAE (Conselho de Alimentação Escolar).

21.9. A amostra deverá vir etiquetada com os seguintes dados:

- Para o Departamento Municipal de Educação;
- Pregão nº XXXX-XXX
- Nº do Lote/Item - Especificação do produto.
- Nome do Licitante.

As amostras deverão ser apresentadas em embalagem original e intacta contendo as seguintes informações:

- Marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Ingredientes específicos;
- Tabela nutricional;
- Data de embalagem;
- Número do lote e/ou data de validade (tempo de vida útil);
- Peso líquido (como o solicitado neste Termo de Referência);
- Data de fabricação.

Serão recebidos, apenas e exclusivamente, gêneros alimentícios condizentes com as amostras solicitadas.

21.10. Não será permitido:

21.10.1. Haver nas embalagens dos produtos, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original;

21.10.2. O reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares;

21.10.3. Nenhum componente da embalagem (matéria prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana;

21.10.4. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.

21.11. As embalagens serão abertas e testadas, sendo os produtos avaliados da seguinte forma:

21.11.1. Os critérios de avaliação serão os seguintes: aparência, cor, característica do produto, odor, sabor, consistência/textura, facilidade de preparo, embalagem com informações do produto;

21.11.2. As amostras serão avaliadas conforme as descrições constantes do Termo de Referência, bem como poderão ser abertas, manuseadas, receber cortes, secções, vincos, cozimento e degustação, desta feita não serão devolvidas as licitantes ao final da avaliação técnica, tudo sem ônus para o Município.

21.12. A Contratada que não realizar a entrega das amostras dentro do prazo concedido ou ainda for reprovada estará sujeito às penalidades previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

21.13. Por fim, caso seja estritamente necessário, em especial aos itens industrializados, poderá ser solicitado prova de conceito, que consistirá em um laudo emitido por entidade especializada no ramo do gênero alimentício, às custas do licitante, demonstrando os ingredientes de fabricação, à fim de subsidiar a análise da amostra. Nesses casos, o prazo para apresentação do laudo será de 15 (quinze) dias úteis.

22. DAS OBRIGAÇÕES

22.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

22.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com termo de referencia, edital e seus anexos;

22.1.2. Receber os produtos conforme previsto no Termo de Referência e na proposta vencedora, realizando a conferência quanto à quantidade e qualidade dos itens entregues;

22.1.3. Recusar produtos que não atendam às especificações aplicáveis, comunicando a Contratada para substituição no prazo estipulado.

22.1.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários à contratada para a correta execução do objeto contratado, inclusive em caso de ajustes no cronograma ou na execução do contrato.

22.1.5. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

22.1.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

22.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

22.1.8. Substituir, quando necessário, os gestores e fiscais previamente nomeados.

22.1.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

22.1.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

22.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

22.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

22.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.1.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá advertências e notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para essa correção.

22.1.15. As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim, sendo responsabilidade da Contratada manter a conhecimento da Contratante e-



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

mail e telefone atualizados, bem como deixar registrado o nome do funcionário que responderá à Contratante/Prefeitura.

22.1.16. Demais cláusulas do Termo de Referência e Contrato.

22.2. São obrigações da Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

22.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

22.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

22.2.3. Arcar com todos os custos para execução do objeto;

22.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

22.2.5. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

22.2.6. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

22.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

22.2.8. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;

22.2.9. Responder prontamente às notificações e contribuições da Administração, garantindo uma rápida resolução de problemas que possam comprometer o satisfatório.

22.2.10. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

22.2.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros ou ao patrimônio público municipal;

22.2.12. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

22.2.13. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

22.2.14. Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

22.2.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

22.2.16. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 22.2.17.** Fornecer o objeto conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do instrumento contratual, respeitando suas Cláusulas;
- 22.2.18.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 22.2.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
- 22.2.20.** cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 22.2.21.** Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, conforme especificações técnicas de qualidade, prazo, devidamente acondicionados nas embalagens adequadas, observadas as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.
- 22.2.22.** Efetuar a entrega no local e nos prazos estipulados, respeitando a periodicidade e os horários indicados pela administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 22.2.23.** Comunicar previamente qualquer eventual substituição de marca do produto, solicitando autorização formal do contratante antes da entrega;
- 22.2.24.** Substituir, às suas despesas e no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigentes, seja por defeito, avaria, impropriedade ao consumo ou qualquer outra irregularidade constatada pela fiscalização.
- 22.2.25.** Assumir todos os custos e responsabilidades decorrentes da troca de produtos rejeitados, incluindo transporte e nova entrega.
- 22.2.26.** Manter estoque suficiente para atender prontamente às demandas da Administração, garantindo o fornecimento contínuo e evitando o desabastecimento.
- 22.2.27.** Providenciar transporte adequado à entrega dos produtos, observando as condições ideais de armazenamento, higiene e conservação durante o deslocamento.
- 22.2.28.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados pelo transporte inadequado dos produtos até o local de entrega.
- 22.2.29.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 22.2.30.** Demais cláusulas do Termo de Referência e Contrato.

23. DA EXECUÇÃO

- 23.1.** Os produtos deverão atender às normas de segurança alimentar e qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes, e deverão ser acompanhados de notas fiscais, certificados de qualidade e documentos similares.
- 23.2.** A entrega dos produtos envolve a disponibilização dos produtos, no local indicado pelo(a) Servidor(a) responsável pelo recebimento pelo Fiscal.
- 23.3.** O transporte, bem como a disponibilização no local indicado, deve ser realizada por funcionários da empresa ou transportadora. A Contratante NÃO irá colocar a disposição servidores para essa finalidade.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

23.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

23.6. A entrega dos produtos, em vista deste município ser de pequeníssimo porte, as estruturas de seus departamentos não comportam grande estoque de alimentos, dessa maneira, a entrega dos produtos ocorrerá como segue:

23.6.1. QUANDO SOLICITADOS PELO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR:

23.6.1.1. Os produtos, deveram ser entregues de forma parcelada, **1 entrega semanal**, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados do pedido formal, que será enviado preferencialmente por e-mail.

23.6.1.2. Em relação exclusiva ao item 110, por ser perecível e de grande uso, o LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO, a entrega deve **ocorrer até 3 vezes por semana**.

23.6.1.3. Endereço de entrega: (1) Creche e EMEIF de São Francisco, Rua Paraná, 1187, Centro, São Francisco – SP, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 7:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 15:00 horas. (2) PEI Escola Estadual Oscar Antônio da Costa, 377, Centro, São Francisco – SP, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 7:00 as 15:00 horas

23.6.2. QUANDO SOLICITADOS PELOS DEMAIS DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO:

O prazo de entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 03 (três) dias úteis, contados do(a) pedido formal, que será, preferencialmente por e-mail, de forma parcelada ao decorrer da vigência, a ser definida pelo contratante, no seguinte endereço: Rua Bahia, nº 1575, Centro, São Francisco - SP, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

24. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

24.1.1. Unilateralmente pela Administração:

24.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

24.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

24.1.2. Por acordo entre as partes:

24.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

24.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

24.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

24.2. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

24.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

24.4. Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

24.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

24.6. Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

24.6.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

24.6.2. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

24.7. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

24.8. Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

24.9. Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual** e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

24.9.1. Para fins do disposto neste item, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

24.9.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

24.9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto subitem acima, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

24.9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento do



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

instrumento contratual, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

24.10. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

24.11. A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

24.12. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

24.12.1. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

24.12.2. De todo caso, a Contratada NÃO poderá se recusar a entregar o item/prestar os serviços durante a análise do seu pedido, levando-se em conta a indisponibilidade do interesse público, devendo absorver os custos relativos oriundos da necessidade de entrega durante o prazo de análise, e respondendo de acordo com as sanções previstas na lei 14.133/2021 em caso de descumprimento desta cláusula.

24.13. Se durante a vigência da contratação houver a prática de preços inferiores ao pactuado no preço ofertado diretamente ao público, a CONTRATADA se compromete a por si só realizar a venda neste novo valor inferior, visando o interesse público e menor dispêndio à Administração.

24.13.1. Caso seja realizada algum faturamento em desacordo com o subitem anterior, a CONTRATADA deverá devolver aos cofres públicos a diferença resultante entre o valor unitário praticado e o valor unitário pactuado neste Contrato, considerando a quantidade fornecida em desacordo.

24.14. Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o Art. 136 da lei 14.133/21, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

24.14.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

24.14.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

24.14.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

24.14.4. empenho de dotações orçamentárias.

25. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento de sua entrega, ficando sujeitos à verificação quanto à conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

25.2. Caso os produtos estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada. A substituição ocorrerá sem ônus para a Administração, ficando a contratada responsável por todos os custos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

25.3. Os produtos serão rejeitados se entregue com marca diferente daquela contratada, sem aviso prévio e sem concordância expressa da Administração quanto a eventuais substituições de marca.

25.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens. A acessibilidade será formalizada por meio de termo circunstanciado.

25.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia útil seguinte do esgotamento do prazo.

25.6. Se um produto for rejeitado, por não atender as especificações contidas no Termo de Referência, por apresentar prazo de validade fora dos requisitos exigidos ou por qualquer outra irregularidade, a CONTRATADA será imediatamente notificada por telefone e/ou e-mail e deverá providenciar a substituição do produto no **prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, arcando integralmente com os custos da troca.**

25.7. Caso a contratada persista na entrega de produtos em desacordo com as especificações do Termo de Referência e conseqüentemente de sua Ata/Contrato, será formalmente NOTIFICADA e responderá nos preceitos das disposições legais aplicáveis. Se necessário, poderá ser realizado processo de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.

25.8. Por fim, destaca-se que a aquisição provisória ou definitiva do objeto não exime a contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da execução desnecessária do contrato, garantindo-se à Administração o direito de exigência de reposição sempre que necessário.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. Serão gestores e fiscais os que seguem:

A) DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR

Para a Gestão: Luciano Fernando Giacometi, Diretor do Departamento de Educação.

Para a Fiscalização: Viviani Conrado Reinoso, Nutricionista.

B) DOS DEMAIS SETORES

Gestão: Sr. Michel Rodrigues de Gouveia, Chefe do Setor de Manutenção e Suprimento;

Fiscalização: Sr. Gabriel de Almeida Botassim, Escriturário.

26.1.1. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

26.1.2. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

26.1.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇO

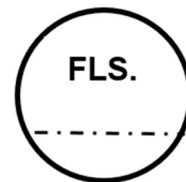
27.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício do ano 2025 e seguinte, a seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



02 01 GABINETE DO PREFEITO
020101 GABINETE DO PREFEITO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0005 Administração e Planejamento
04 122 0005 2003 0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências
Ficha 016 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL
02 01 GABINETE DO PREFEITO
020104 Fundo Social de Solidariedade
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0025 Assistência e Promoção Social.
08 244 0025 2029 0000 Manut. do Setor de Assistência e Promoção Social
ficha 025 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f
02 02 DEPTO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
020205 DIVISÃO DE COMÉRCIO, IND,AGRIC. E FUNDAMBIENTAL
20 Agricultura
20 605 Abastecimento
20 605 0008 Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente.
20 605 0008 2009 0000 Manut.da divisão de comércio,
Ficha 50 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL
02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
020406 SETOR DE MERENDA ESCOLAR
12 Educação
12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 0019 Merenda Escolar.
12 306 0019 2020 0000 Manut. do Setor de Merenda Escolar
Ficha 114 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL
02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
020406 SETOR DE MERENDA ESCOLAR
12 Educação
12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 0019 Merenda Escolar.
12 306 0019 2020 0000 Manut. do Setor de Merenda Escolar
ficha 115 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
0.02.16 220.002 Merenda Escolar Estadual



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

020406 SETOR DE MERENDA ESCOLAR

12 Educação

12 306 Alimentação e Nutrição

12 306 0019 Merenda Escolar.

12 306 0019 2020 0000 Manut. do Setor de Merenda Escolar

ficha 118 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.11 220.001 Programa Nacional de Alimentação Escolar

02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

020406 SETOR DE MERENDA ESCOLAR

12 Educação

12 306 Alimentação e Nutrição

12 306 0019 Merenda Escolar.

12 306 0019 2020 0000 Manut. do Setor de Merenda Escolar

ficha 119 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.11 230.002 Merenda escolar

02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

020408 SETOR DE CULTURA, LAZER E ESPORTE

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 0020 Cultura, Esporte e Lazer.

13 392 0020 2022 0000 Manut. do Setor de Cultura, Esporte E Lazer

ficha 121 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL

02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0025 Assistência e Promoção Social.

08 244 0025 2067 0000 Piso Básico Fixo - Programa de Atenção Integral a Família - PAIF

ficha 162 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.14 500.007 BL PSB FNAS - PAIF.

02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0025 Assistência e Promoção Social.

08 244 0025 2029 0000 Manut. do Setor de Assistência e Promoção Social

ficha 156 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0025 Assistência e Promoção Social.
08 244 0025 2069 0000 Piso Básico Fixo - Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculo
ficha 165 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
0.05.14 500.003 Piso Básico Variavel
02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0025 Assistência e Promoção Social.
08 244 0025 2076 0000 Proteção Social Básica
ficha 174 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
0.02.19 500.004 Proteção Social Básica Estadual
02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0025 Assistência e Promoção Social.
08 244 0025 2029 Manut. do Setor de Assistência e Promoção Social
08 244 0025 2029 0001 EMENDA PARLAMENTAR SIG-TV
318 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.18 500.002 Transferência federal
02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020602 SETOR DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0027 Saúde Básica.
10 301 0027 2031 0000 Manut.do Setor de Saúde
ficha 191 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 300.000 SAÚDE-Convênios/entidades/fundos
02 07 DEPTO MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
020702 DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO
15 Urbanismo
15 451 Infra-Estrutura Urbana
15 451 0034 Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.
15 451 0034 2039 0000 Manut. da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo
ficha 259 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

0.01.00 110.000 GERAL

27.2. Constitui como valor estimado para esta contratação o **VALOR TOTAL de R\$ R\$ 131.462,70 (cento e trinta e um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos)**

28. DO PAGAMENTO

28.1. Pagamento conforme entrega dos produtos, até o 10º dia após a devida entrega e emissão de Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

28.1.1. Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do pregão Presencial.

28.1.2. Será emitida uma Nota Fiscal para cada mês ou outro critério a ser pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e os Fiscais do instrumento contratual.

28.1.3. No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.

28.2. Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

28.2.1. Em caso de quaisquer problemas com os itens entregues, o pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo das medidas cabíveis.

28.3. No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

28.3.1. No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

29. DAS PENALIDADES E MULTAS

29.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

29.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

29.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

29.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

29.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

29.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

29.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

29.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

29.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

29.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

29.2.1. advertência;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

29.2.2. multa;

29.2.3. impedimento de licitar e contratar;

29.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

29.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

29.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

29.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

29.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

29.5. A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ainda, ou sobre o Contrato, caso já haja Contrato formalizado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

29.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

jurídica e observará as seguintes regras:

29.8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

29.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

29.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

29.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

29.11. Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

29.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

29.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

29.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

29.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

29.12.3.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

29.12.3.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

29.12.3.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

29.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

29.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

29.15. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Executivo federal.

29.15.1. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

29.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

29.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

29.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

29.17.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

29.17.2. pagamento da multa;

29.17.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

29.17.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

29.17.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

29.18. A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

29.19. Em caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, durante a execução do objeto, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas, conforme a Lei nº 14.133/2021.

29.20. A contratada será advertida formalmente em caso de atraso nas entregas, ou entregas irregulares, desde que o fato não seja considerado grave e não prejudique o funcionamento da administração. A advertência será registrada no processo e poderá ser utilizada como base para futuras análises de conduta da empresa em outras licitações.

29.21. O atraso nas entregas, principalmente quando não justificado por motivos imprevistos ou de força maior, configura uma violação substancial do contrato, resultando em aplicação das previsões de forma rigorosa, conforme os termos acordados entre as partes, sujeitando a contratada ao pagamento de multa moratória, conforme artigo.162 da lei 14.133/21, sendo calculada com base no valor da entrega não realizada no prazo, no percentual de 0,5% a 2%, por dia de atraso, conforme a gravidade do descumprimento e a necessidade de sanar os danos causados pela impontualidade, até o limite de 30 (trinta) dias;

29.22. No caso de descumprimento de outras obrigações contratuais, poderá ser aplicada a multa compensatória, que será calculada sobre o valor total do contrato ou valor da parte não cumprida, entre os percentuais de 0,5% e 30%, dependendo da gravidade do descumprimento.

29.23. A multa moratória por atraso nas entregas poderá ser acumulada com a multa compensatória e com outras medidas previstas no contrato, como a rescisão contratual ou a suspensão de pagamentos, se aplicável.

29.24. Em caso de atrasos reiterados, a Administração Pública poderá, além de aplicar as multas previstas cumulativamente as demais sanções previstas na Lei 4.133/21, e encerrar



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

unilateralmente o contrato.

29.25. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

29.26. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

29.27. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

30. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

30.1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

30.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

30.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

30.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

30.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

30.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

30.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

30.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

30.2. A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

30.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

30.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

30.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

30.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

30.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

30.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

30.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

30.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

30.5. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

30.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

30.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

30.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

30.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

30.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

30.7.1. devolução da garantia;

30.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

30.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

30.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

30.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

30.8.2. execução da garantia contratual para:

30.8.2.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

30.8.2.2. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

30.8.2.3. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

30.8.2.4. retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

30.8.3. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

30.8.4. Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

31. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

31.1. A sessão pública poderá ser reaberta, além dos demais casos previstos neste Edital:

31.1.1. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada apropriada sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

31.1.2. quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

31.1.3. quando o licitante ora contratado tiver o seu instrumento contratual rescindido, em qualquer hipótese, e for necessário convocar os próximos classificados para atendimento do objeto, sendo a sessão reaberta para fins de negociação e habilitação do(s) próximo(s) classificado(s).

31.2. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

31.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

31.4. A convocação se dará por e-mail, informando local, data e horário para isso.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

32.2. O resultado do presente certame será divulgado nos mesmos meios de publicidade em que se deu o Edital.

32.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos mesmos meios.

32.4. As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Art.55 da Lei nº 14.133/21.

32.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

32.6. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

32.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro.

32.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmeira d'Oeste, SP.

São Francisco, 29 de abril de 2025.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) - COMPATIBILIZADO

1. **UNIDADE DEMANDANTE:** Diversos Setores da Municipalidade

2. **RESPONSÁVEL:**

Gestores do Instrumento Contratual

A) **DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR**

Para a Gestão: Luciano Fernando Giacometi, Diretor do Departamento de Educação.

B) **DOS DEMAIS SETORES**

Gestão: Sr. Michel Rodrigues de Gouveia, Chefe do Setor de Manutenção e Suprimento;

3. **OBJETO DA DEMANDA:** Registro de Preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, contando com vários tipos de itens perecíveis e não perecíveis, para suprir a necessidade de abastecimento tanto da merenda escolar como de todos os demais departamentos do município de São Francisco/SP, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência a ser anexado em momento oportuno.

4. **QUANTIDADE À SER CONTRATADA:**

Essa tabela tem como objetivo apresentar lista dos itens a serem licitados, POR CADA SETOR, juntamente com seus quantitativos e descritivos. Importante salientar que os itens serão melhores detalhados no momento de elaboração do Termo de Referência, que norteará o futuro edital de licitação.

PRODUTO	UNID.	QTDE
SETOR DE MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - destinado a confecção da alimentação escolar aos alunos da EMEIF de São Francisco.		
BATATA PALHA 500 GRAMAS	PCT	20
BEBIDA VEGETAL	UN	15
FORMULA INFANTIL 400 GRAMAS	UN	40
FORMULA INFANTIL 800 GRAMAS	UN	10
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - MERENDA/ FUNDAMENTAL/MÉDIO - destinado a confecção da alimentação escolar aos alunos da PEI – Escola Estadual Oscar Antônio da Costa		
BATATA PALHA 500 GRAMAS	PCT	40
BEBIDA VEGETAL DE SOJA 200 ML	UN	90
BEBIDA VEGETAL	UN	15
SETOR DE ALMOXARIFADO		
CAFE EM PO	PCT	270
SETOR DE DIVISÃO DE COMERCIO, INDÚSTRIA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
CAFE EM PO	PCT	48
SETOR DE SAUDE		
Discr.	Unidade	Qtde



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

BATATA PALHA 500 GRAMAS	PCT	6
CAFE EM PO	PCT	360
PAO DE QUEIJO	PCT	20
PIPOCA DOCE	UN	200
MINI CONFETE	PCT	200
SETOR DE CULTURA		
Discr.	Unidade	Qtde
CAFE EM PO	PCT	90
PIRULITO	UN	10
SETOR DE EDUCAÇÃO - EMEIF - P/ COTIDIANO, EVENTOS E FESTIVIDADES		
Discr.	Unidade	Qtde
BATATA PALHA 500 GRAMAS	PCT	20
CAFE EM PO	PCT	300
CORANTE SOFT	UN	40
KETCHUP	UN	8
CHOCOLATE TIPO BOLINHA SABOR CHOCOLATE AO LEITE 680G 100UN	PCT	5
PIRULITO	UN	20
PIPOCA DOCE	UN	20
SETOR DE EDUCAÇÃO - EMEIF - P/ COTIDIANO, EVENTOS E FESTIVIDADES		
Discr.	Unidade	Qtde
CAFE EM PO	PCT	280
GABINETE DO PREFEITO - PAÇO MUNICIPAL		
Discr.	Unidade	Qtde
ACHOCOLATADO EM PO DIET	KG	2
CAFE EM PO	PCT	300
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SCFV - RECURSO FEDERAL		
Discr.	Unidade	Qtde
MASSA PARA PIZZA	UN	20
PAO DE QUEIJO	PCT	10
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SIGTV - RECURSO FEDERAL		
Discr.	Unidade	Qtde
CAFE EM PO	PCT	50
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSO PRÓPRIO		
Discr.	Unidade	Qtde
BATATA PALHA 500 GRAMAS	PCT	40
CAFE EM PO	PCT	180
CHOCOLATE DO TIPO NOBRE MEIO AMARGO - BARRA COM 2,1KG - COM 40% DE CACAU (DO TIPO SICAO)	BARRA	40
CHOCOLATE TIPO BOLINHA SABOR CHOCOLATE AO LEITE 680G 100UN	PCT	50
PAO DE QUEIJO	PCT	40
PIRULITO	UN	200
PIPOCA DOCE	UN	80



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Discr.	Unidade	Qtde
DOCE TIPO PAÇOÇA RETANGULAR		
	PCT	400
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - HORTFRUTI - RECURSO PRÓPRIO		
DOCE TIPO PAÇOÇA RETANGULAR		
	PCT	400
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - P/ FESTIVIDADES COMO DIA DAS CRIANÇAS, SACOLINHAS SURPRESAS, FESTA JUNINA E ETC.		
DOCE TIPO PAÇOÇA RETANGULAR		
	PCT	4500
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - C.B NATALINA		
CAFE EM PO		
	PCT	300
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PAIF - RECURSO FEDERAL		
CAFE EM PO		
	PCT	50
FARINHA DE TRIGO 1KG		
	PCT	120
GELATINA SABOR MORANGO 20 GRAMAS		
	UN	150
LEITE CONDENSADO		
	UNID	80
LEITE DE VACA INTEGRAL EM PO 400 GRAMAS		
	PCT	8
MAIONESE 500 GRAMAS		
	PT	60
MANTEIGA 500 GRAMAS		
	PT	60
MILHO VERDE PESO LIQUIDO COM 260G E DRENADO 170G		
	un	30
MORTADELA		
	KG	80
MUSSARELA		
	KG	120
OLEO DE SOJA 900 ML		
	FRASC	70
OVOS BRANCOS DE GALINHA		
	UN	170
PAO DE FORMA		
	PCT	130
CARNE DE FRANGO TIPO PEITO SEM OSSO		
	KG	70
QUEIJO PARMESAO RALADO 50 GRAMAS		
	PCT	30
REFRIGERANTE		
	UN	200
REQUEIJAO CREMOSO - COPO 200ML		
	un	30
SAL MARINHO REFINADO 1KG		
	PCT	10
SALSICHA		
	KG	100
TOMATE TIPO SALADA IN NATURA		
	KG	40
MASSA PARA PIZZA		
	UN	50
MOLHO DE TOMATE SACHE DE 350 G		
	SACHE	60



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

SARDINHA EM CONSERVA 250 GRAMAS	UN	15
AZEITONA VERDE 300 GRAMAS LIQUIDO E 150 GRAMAS DRENADO	PCT	40
SORVETE	UN	35
MILHO PARA PIPOCA	PCT	20
LEITE FLUIDO INTEGRAL UHT	LT	80
PAO DE QUEIJO	PCT	30

5. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Variando conforme o pedido e o local de entrega, a ser melhor discriminado no Termo de Referência.

6. PREVISÃO DO ÍNICIO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA: mês de maio de 2025.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA

() Local único:

(x) Locais diversos:

Endereço de entrega: (1) Creche e EMEIF de São Francisco, Rua Paraná, 1187, Centro, São Francisco – SP, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 7:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 15:00 horas. (2) PEI Escola Estadual Oscar Antônio da Costa, 377, Centro, São Francisco – SP, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 7:00 as 15:00 horas

Rua Bahia, nº 1575, Centro, São Francisco - SP, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

8. QUANTO AO OBJETO

() Serviço não continuado

() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

(x) Material de Consumo

() Material Permanente/Equipamento

9. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS: (X) Comum () Especial

10. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente solicitação se faz necessária para garantir o fornecimento contínuo de refeições aos alunos do município, bem como o suprimento das necessidades diárias dos diversos setores municipais, incluindo a disponibilização de cafés, chás e demais insumos essenciais.

A alimentação escolar é um direito dos alunos da rede pública de ensino e deve obedecer a critérios que garantam a segurança, qualidade e quantidade adequada, a fim de atender as necessidades nutricionais dos educandos, respeitando sua faixa etária e, quando aplicável, suas exigências nutricionais especiais.

O objeto desta solicitação refere-se à aquisição de gêneros alimentícios essenciais para a composição dos cardápios elaborados para a merenda escolar, bem como para o atendimento dos funcionários e munícipes que utilizam os serviços públicos.

Os alimentos destinados a merenda escolar atenderão às unidades educacionais Creche e EMEIF de São Francisco, bem como à PEI – Escola Estadual Oscar Antônio da Costa, sendo utilizados na preparação das refeições servidas aos alunos. Além disso, o setor



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

de merenda busca cumprir as determinações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, garantindo, assim, o fornecimento adequado de alimentação escolar aos estudantes da rede pública de ensino.

Adicionalmente, a aquisição dos gêneros alimentícios atenderá às necessidades de eventos, campanhas e atividades promovidas pelos diversos setores do município, tais como ações de conscientização em saúde, programas de assistência social, eventos esportivos e culturais, capacitações e encontros institucionais. Dessa forma, busca-se assegurar o adequado suporte nutricional para os participantes dessas iniciativas, fortalecendo as políticas públicas municipais voltadas ao bem-estar da população.

Cumprе salientar que a presente demanda decorre de itens que restaram fracassados/desertos nos autos do Processo nº 21/25, Pregão Presencial nº 11/25. Ademais, inclui-se nesta solicitação itens que em razão da complexidade envolvida na elaboração e compatibilização de uma licitação de grande porte, foram excluídos por equívoco das listas de alguns setores, os quais são agora reintegrados para que não haja prejuízo na prestação adequada por parte da Administração.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 01 GABINETE DO PREFEITO

020101 GABINETE DO PREFEITO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0005 Administração e Planejamento

04 122 0005 2003 0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências

Ficha 016 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL

02 01 GABINETE DO PREFEITO

020104 Fundo Social de Solidariedade

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0025 Assistência e Promoção Social.

08 244 0025 2029 0000 Manut. do Setor de Assistência e Promoção Social

ficha 025 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f

02 02 DEPTO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

020205 DIVISÃO DE COMÉRCIO, IND,AGRIC. E FUNDAMBIENTAL

20 Agricultura

20 605 Abastecimento

20 605 0008 Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente.

20 605 0008 2009 0000 Manut.da divisão de comércio,

Ficha 50 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL

02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

020406 SETOR DE MERENDA ESCOLAR

12 Educação



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 0019 Merenda Escolar.
12 306 0019 2020 0000 Manut. do Setor de Merenda Escolar
Ficha 114 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL
02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
020406 SETOR DE MERENDA ESCOLAR
12 Educação
12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 0019 Merenda Escolar.
12 306 0019 2020 0000 Manut. do Setor de Merenda Escolar
ficha 115 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.02.16 220.002 Merenda Escolar Estadual
02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
020406 SETOR DE MERENDA ESCOLAR
12 Educação
12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 0019 Merenda Escolar.
12 306 0019 2020 0000 Manut. do Setor de Merenda Escolar
ficha 118 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.11 220.001 Programa Nacional de Alimentação Escolar
02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
020406 SETOR DE MERENDA ESCOLAR
12 Educação
12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 0019 Merenda Escolar.
12 306 0019 2020 0000 Manut. do Setor de Merenda Escolar
ficha 119 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.11 230.002 Merenda escolar
02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
020408 SETOR DE CULTURA, LAZER E ESPORTE
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0020 Cultura, Esporte e Lazer.
13 392 0020 2022 0000 Manut. do Setor de Cultura, Esporte E Lazer
ficha 121 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL
02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0025 Assistência e Promoção Social.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

08 244 0025 2067 0000 Piso Básico Fixo - Programa de Atenção Integral a Família - PAIF

ficha 162 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.14 500.007 BL PSB FNAS - PAIF.

02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0025 Assistência e Promoção Social.

08 244 0025 2029 0000 Manut. do Setor de Assistência e Promoção Social

ficha 156 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f

02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0025 Assistência e Promoção Social.

08 244 0025 2069 0000 Piso Básico Fixo - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

ficha 165 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.14 500.003 Piso Básico Variável

02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0025 Assistência e Promoção Social.

08 244 0025 2076 0000 Proteção Social Básica

ficha 174 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.02.19 500.004 Proteção Social Básica Estadual

02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0025 Assistência e Promoção Social.

08 244 0025 2029 Manut. do Setor de Assistência e Promoção Social

08 244 0025 2029 0001 EMENDA PARLAMENTAR SIG-TV

318 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.18 500.002 Transferência federal

02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0027 Saúde Básica.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

10 301 0027 2031 0000 Manut.do Setor de Saúde
ficha 191 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 300.000 SAÚDE-Convênios/entidades/fundos
02 07 DEPTO MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
020702 DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO
15 Urbanismo
15 451 Infra-Estrutura Urbana
15 451 0034 Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.
15 451 0034 2039 0000 Manut. da Divisão de Engenharia, Arquitetura e
Urbanismo
ficha 259 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL

12. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:

A) DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR

Para a Gestão: Luciano Fernando Giacometi, Diretor do Departamento de Educação.

Para a Fiscalização: Viviani Conrado Reinoso, Nutricionista.

B) DOS DEMAIS SETORES

Gestão: Sr. Michel Rodrigues de Gouveia, Chefe do Setor de Manutenção e Suprimento;

Fiscalização: Sr. Gabriel de Almeida Botassim, Escriturário.

São Francisco/SP, ,04 de abril de 2025.

MICHEL RODRIGUES GOUVEIA
Chefe do Setor de Manutenção e Suprimentos

LUCIANO FERNANDO GIACOMETI
Diretor do Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

KELLI CRISTINA REINOSO GASQUES
Diretora do Departamento de Saúde

VALDECIR SEGURA PINOTTI
Setor de Divisão de Comercio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente

MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES
Setor de Assistência e Promoção Social
Setor de Atend. a Criança, Adolescente e Juventude



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - COMPATIBILIZADO

UNIDADE SOLICITANTE: Diversos Setores da Municipalidade.

1. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, contando com vários tipos de itens perecíveis e não perecíveis, para suprir a necessidade de abastecimento tanto da merenda escolar como de todos os demais departamentos do município de São Francisco/SP, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, a ser anexado em momento oportuno.

2. INTRODUÇÃO

Este documento caracteriza-se como a primeira fase de planejamento, apresentando os devidos estudos para a contratação da solução que melhor atenderá à necessidade abaixo especificada. O principal objetivo deste documento, elaborado como preceitua a Lei 14.133/21, em seu Art. 18, § 1º, é o estudo detalhado da necessidade, afim de dar amparo para a identificação, no mercado, da melhor solução para supri-la, com observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente solicitação se faz necessária para garantir o fornecimento contínuo de refeições aos alunos do município, bem como o suprimento das necessidades diárias dos diversos setores municipais, incluindo a disponibilização de cafés, chás e demais insumos essenciais.

A alimentação escolar é um direito dos alunos da rede pública de ensino e deve obedecer a critérios que garantam a segurança, qualidade e quantidade adequada, a fim de atender as necessidades nutricionais dos educandos, respeitando sua faixa etária e, quando aplicável, suas exigências nutricionais especiais.

O objeto desta solicitação refere-se à aquisição de gêneros alimentícios essenciais para a composição dos cardápios elaborados para a merenda escolar, bem como para o atendimento dos funcionários e munícipes que utilizam os serviços públicos.

Os alimentos destinados a merenda escolar atenderão às unidades educacionais Creche e EMEIF de São Francisco, bem como à PEI – Escola Estadual Oscar Antônio da Costa, sendo utilizados na preparação das refeições servidas aos alunos. Além disso, o setor de merenda busca cumprir as determinações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, garantindo, assim, o fornecimento adequado de alimentação escolar aos estudantes da rede pública de ensino.

Adicionalmente, a aquisição dos gêneros alimentícios atenderá às necessidades de eventos, campanhas e atividades promovidas pelos diversos setores do município, tais como ações de conscientização em saúde, programas de assistência social, eventos esportivos e culturais, capacitações e encontros institucionais. Dessa forma, busca-se assegurar o adequado suporte nutricional para os participantes dessas iniciativas,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

fortalecendo as políticas públicas municipais voltadas ao bem-estar da população. Cumpre salientar que a presente demanda decorre de itens que restaram fracassados/desertos nos autos do Processo nº 21/25, Pregão Presencial nº 11/25. Ademais, inclui-se nesta solicitação itens que em razão da complexidade envolvida na elaboração e compatibilização de uma licitação de grande porte, foram excluídos por equívoco das listas de alguns setores, os quais são agora reintegrados para que não haja prejuízo na prestação adequada por parte da Administração. **PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)**

A contratação está prevista no PAC (Plano Anual de Contratações), publicado na edição nº 632 do Diário Oficial do Município Eletrônico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será exigido toda a habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira, e ainda, demais declarações previstas na Lei 14.133/21.

Será exigido, também:

- Licença Sanitária, emitida pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente, com a devida validade, para exercer as atividades relacionadas ao objeto.

5. VISTORIA/AMOSTRA

haverá exigência de amostra dos itens, que será melhor detalhado e esmiuçado no momento de elaboração do Termo de Referência.

6. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia contratual para o objeto.

8. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Nos termos do art. 49, inciso III da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda que já tivemos licitações com esse benefício, no qual restou comprovado a vantagem em se admitir empresas de todos os portes em busca do melhor preço, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.”

Restringir uma licitação de gêneros alimentícios dessa magnitude pode não ser vantajoso, pois reduz a concorrência, resultando em menor número de propostas e, conseqüentemente, em uma disputa de preços menos acirrada.

Além disso, empresas de pequeno porte podem enfrentar dificuldades logísticas e operacionais para atender demandas de grande volume ou até mesmo mesmo, grande



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

frequencia, especialmente em contratos que envolvem fornecimento contínuo de gêneros alimentícios perecíveis. Problemas como falhas na regularidade das entregas, dificuldades na reposição de produtos, na qualidade dos produtos fornecidos e risco de desabastecimento podem comprometer a execução contratual e prejudicar o atendimento das necessidades dos órgãos públicos e dos beneficiários finais.

A administração pública deve buscar sempre a proposta mais vantajosa, levando em consideração não apenas o menor preço, mas também critérios como qualidade dos produtos, a regularidade da entrega, capacidade logística dos fornecedores e eficiência na execução contratual. Dessa forma, a abertura da concorrência para empresas de todos os portes garante maior competitividade, melhores condições comerciais e maior segurança no cumprimento das obrigações contratuais.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos, baseado na necessidade do setor, que discriminados, e a tabela tem como objetivo apresentar lista dos itens a serem licitados, POR CADA SETOR, juntamente com seus quantitativos e descritivos. Importante salientar que os itens serão melhores detalhados no momento de elaboração do Termo de Referência, que norteará o futuro edital de licitação.

PRODUTO	UNID.	QTDE
SETOR DE MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - destinado a confecção da alimentação escolar aos alunos da EMEIF de São Francisco.		
BATATA PALHA 500 GRAMAS	PCT	20
BEBIDA VEGETAL	UN	15
FORMULA INFANTIL 400 GRAMAS	UN	40
FORMULA INFANTIL 800 GRAMAS	UN	10
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - MERENDA/ FUNDAMENTAL/MÉDIO - destinado a confecção da alimentação escolar aos alunos da PEI – Escola Estadual Oscar Antônio da Costa		
BATATA PALHA 500 GRAMAS	PCT	40
BEBIDA VEGETAL DE SOJA 200 ML	UN	90
BEBIDA VEGETAL	UN	15
SETOR DE ALMOXARIFADO		
CAFE EM PO	PCT	270
SETOR DE DIVISÃO DE COMERCIO, INDÚSTRIA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
CAFE EM PO	PCT	48
SETOR DE SAUDE		
Discr.	Unidade	Qtde
BATATA PALHA 500 GRAMAS	PCT	6
CAFE EM PO	PCT	360
PAO DE QUEIJO	PCT	20
PIPOCA DOCE	UN	200
MINI CONFETE	PCT	200
SETOR DE CULTURA		
Discr.	Unidade	Qtde
CAFE EM PO	PCT	90



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Discr.	Unidade	Qtde
PIRULITO		
	UN	10
SETOR DE EDUCAÇÃO - EMEIF - P/ COTIDIANO, EVENTOS E FESTIVIDADES		
Discr.		
Unidade		
Qtde		
BATATA PALHA 500 GRAMAS	PCT	20
CAFE EM PO	PCT	300
CORANTE SOFT	UN	40
KETCHUP	UN	8
CHOCOLATE TIPO BOLINHA SABOR CHOCOLATE AO LEITE 680G 100UN	PCT	5
PIRULITO	UN	20
PIPOCA DOCE	UN	20
SETOR DE EDUCAÇÃO - EMEIF - P/ COTIDIANO, EVENTOS E FESTIVIDADES		
Discr.		
Unidade		
Qtde		
CAFE EM PO	PCT	280
GABINETE DO PREFEITO - PAÇO MUNICIPAL		
Discr.		
Unidade		
Qtde		
ACHOCOLATADO EM PO DIET	KG	2
CAFE EM PO	PCT	300
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SCFV - RECURSO FEDERAL		
Discr.		
Unidade		
Qtde		
MASSA PARA PIZZA	UN	20
PAO DE QUEIJO	PCT	10
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SIGTV - RECURSO FEDERAL		
Discr.		
Unidade		
Qtde		
CAFE EM PO	PCT	50
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSO PRÓPRIO		
Discr.		
Unidade		
Qtde		
BATATA PALHA 500 GRAMAS	PCT	40
CAFE EM PO	PCT	180
CHOCOLATE DO TIPO NOBRE MEIO AMARGO - BARRA COM 2,1KG - COM 40% DE CACAU (DO TIPO SICAO)	BARRA	40
CHOCOLATE TIPO BOLINHA SABOR CHOCOLATE AO LEITE 680G 100UN	PCT	50
PAO DE QUEIJO	PCT	40
PIRULITO	UN	200
PIPOCA DOCE	UN	80
DOCE TIPO PAÇOÇA RETANGULAR	PCT	400
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - HORTFRUTI - RECURSO PRÓPRIO		
Discr.		
Unidade		
Qtde		
ALFACE AMERICANA. DO TIPO COMUM, INTEIRA, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA, COM BULBOS CURADOS, SEM DANOS MECANICOS OU CAUSADOS POR PRAGAS. EMBALAGEM TRANSPARENTE.	MAÇO	120
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - P/ FESTIVIDADES COMO DIA DAS CRIANÇAS, SACOLINHAS SURPRESAS, FESTA JUNINA E ETC.		



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Discr.	Unidade	Qtde
BATATA PALHA 500 GRAMAS	PCT	100
MAIONESE 3 KG	BALDE	15
CHOCOLATE TIPO BOLINHA SABOR CHOCOLATE AO LEITE 680G 100UN	PCT	20
PIRULITO	UN	40
PIPOCA DOCE	UN	30
DOCE TIPO PAÇOÇA RETANGULAR	PCT	4500
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - C.B NATALINA		
Discr.	Unidade	Qtde
CAFE EM PO	PCT	300
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PAIF - RECURSO FEDERAL		
Discr.	Unidade	Qtde
CAFE EM PO	PCT	50
FARINHA DE TRIGO 1KG	PCT	120
GELATINA SABOR MORANGO 20 GRAMAS	UN	150
LEITE CONDENSADO	UNID	80
LEITE DE VACA INTEGRAL EM PO 400 GRAMAS	PCT	8
MAIONESE 500 GRAMAS	PT	60
MANTEIGA 500 GRAMAS	PT	60
MILHO VERDE PESO LIQUIDO COM 260G E DRENADO 170G	un	30
MORTADELA	KG	80
MUSSARELA	KG	120
OLEO DE SOJA 900 ML	FRASC	70
OVOS BRANCOS DE GALINHA	UN	170
PAO DE FORMA	PCT	130
CARNE DE FRANGO TIPO PEITO SEM OSSO	KG	70
QUEIJO PARMESAO RALADO 50 GRAMAS	PCT	30
REFRIGERANTE	UN	200
REQUEIJAO CREMOSO - COPO 200ML	un	30
SAL MARINHO REFINADO 1KG	PCT	10
SALSICHA	KG	100
TOMATE TIPO SALADA IN NATURA	KG	40
MASSA PARA PIZZA	UN	50
MOLHO DE TOMATE SACHE DE 350 G	SACHE	60
SARDINHA EM CONSERVA 250 GRAMAS	UN	15
AZEITONA VERDE 300 GRAMAS LIQUIDO E 150 GRAMAS DRENADO	PCT	40
SORVETE	UN	35
MILHO PARA PIPOCA	PCT	20
LEITE FLUIDO INTEGRAL UHT	LT	80
PAO DE QUEIJO	PCT	30

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA

Página 55

Processo nº 40/2025 – Pregão Presencial nº 21/2025



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

SOLUÇÃO A CONTRATAR

Foram analisadas e levantadas as últimas contratações similares desta natureza realizadas por esta e outras municipalidade, chegando-se à conclusão que a mesma não só é viável, como também é a solução mais adequada, dentro da realidade atual do município, para o atendimento das demandas e justificativas apresentadas no Item 1 deste ETP.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para o levantamento da estimativa do valor da contratação, serão adotados os parâmetros previstos na Lei 14.133/21, art. 23, que constarão no Termo de Referência. A escolha dos fornecedores, quando da cotação que trata o inciso IV, da Lei 14.133/21, art. 23, se amparará em dois fatores principais: compatibilidade entre o objeto licitado e o serviço oferecido pelos fornecedores; reputação empresarial dos fornecedores consultados e proximidade com o local de execução do serviço de modo a garantir maior realidade dos valores praticados na região, sendo lhes encaminhada minuta do Termo de Referência, para ideal cotação.

A primeiro momento, com base nas pesquisas realizadas estima-se uma despesa de aproximada R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ao analisar a demanda apresentada, verifica-se a necessidade de Registro de Preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, contando com vários tipos de itens perecíveis e não perecíveis, para suprir a necessidade de abastecimento tanto da merenda escolar como de todos os demais departamentos do município de São Francisco/SP, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, e assim as empresas ofereçam os itens em atendimento às condições de execução contratual que estarão dispostas no Termo de Referência, e se mostra possível tecnicamente e fundamentalmente necessária, sendo a melhor solução para atendimento as demandas da municipalidade e da merenda escolar.

O caso em tela não exige manutenção e assistência técnica.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do objeto se dará POR ITEM, conforme demonstrando no quantitativo, pois, se justifica pela natureza divisível dos produtos licitados, não tendo justificativa plausível para sua realização em lote, uma vez que parcelando o objeto promove-se uma maior competitividade, possibilitando a participação de empresas especializadas em cada produto oferecido, o que, por sua vez, tende a resultar em propostas mais qualificadas e alinhadas às peculiaridades de cada produto. Essa estratégia visa otimizar a eficácia do processo licitatório, proporcionando uma alocação mais adequada de recursos e garantindo a execução qualificada de cada produto adquirido.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

14. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado geral pretendido é, sobretudo, propiciar uma merenda escolar saudável, e dentro do programa de alimentação, de forma efetiva e com satisfação, e ainda, propiciar melhor atendimento aos funcionários e munícipes.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização da contratação, o gestor contratual irá orientar os fiscais do instrumento contratual.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, que mantenham dependência de execução, complementaridade ou interdependência financeira com a demanda elencada no presente Estudo Técnico Preliminar.

17. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS, SE FOR O CASO

Devido à natureza do objeto, não se verifica a possibilidade de impactos ambientais que demandem estudos ou ações específicas, além da observância, por parte dos licitantes, do atendimento aos critérios dos órgãos reguladores e à política de sustentabilidade ambiental.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Com base no ETP aqui apresentado, verifica-se a viabilidade do presente procedimento no atendimento às demandas apresentadas e a concordância com os princípios da Administração Pública, alinhando-se às finalidades do setor.

19. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

Para a Gerência e Fiscalização do futuro instrumento contratual, ficará designado pelo MUNICIPIO os Senhores(as):

A) DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR

Para a Gestão: Luciano Fernando Giacometi, Diretor do Departamento de Educação.

Para a Fiscalização: Viviani Conrado Reinoso, Nutricionista.

B) DOS DEMAIS SETORES

Gestão: Sr. Michel Rodrigues de Gouveia, Chefe do Setor de Manutenção e Suprimento;

Fiscalização: Sr. Gabriel de Almeida Botassim, Escriturário.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

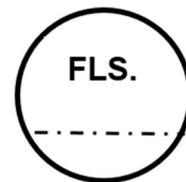
São Francisco/SP, 04 de abril de 2025.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



MICHEL RODRIGUES GOUVEIA
Chefe do Setor de Manutenção e Suprimentos

LUCIANO FERNANDO GIACOMETI
Diretor do Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

KELLI CRISTINA REINOSO GASQUES
Diretora do Departamento de Saúde

VALDECIR SEGURA PINOTTI
Setor de Divisão de Comercio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente

MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES
Setor de Assistência e Promoção Social
Setor de Atend. a Criança, Adolescente e Juventude



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

FLS.

TERMO DE REFERÊNCIA – TR - COMPATIBILIZADO

UNIDADES SOLICITANTES: Diversos Setores da Municipalidade.

1. **OBJETO:** Registro de Preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, contando com vários tipos de itens perecíveis e não perecíveis, para suprir a necessidade de abastecimento tanto da merenda escolar como de todos os demais departamentos do município de São Francisco/SP, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, conforme quantitativo e preço estimado abaixo:

ITEM - PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Médio	Valor Total Médio
ITEM 01 - CAFE EM PO MARCA REFERENCIA: PILÃO, MELITTA, TRÊS CORAÇÕES, APORE com 100% de pureza. Não deve apresentar sujidade, umidade, rendimento insatisfatório, misturas e peso insatisfatório, sabor não característico. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de até 500g. EMBALAGEM À VÁCUO. Prazo de Validade: Mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e atender as exigências ANVISA. Apresentar SELO DE PUREZA ABIC.	PCT	2.228	35,03	78.046,84
ITEM 02 - MORTADELA DE 1ª QUALIDADE TEXTURA: CARACTERÍSTICA, SABOR CARACTERÍSTICO, COR CARACTERÍSTICA, ODOR CARACTERÍSTICO, INGREDIENTES: CARNES BOVINA E SUÍNA SEM OSSO, ÁGUA, SAL, CONDIMENTOS, CONSERVADORES E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, NÃO ACRESCIDA DE TOUCINHO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTA DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS DE QUALQUER NATUREZA. NÃO CONTER GLÚTEN, EMBALAGEM: ENVOLTÓRIO PLÁSTICO, VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS A CONTAR DA ENTREGA. PESO LÍQUIDO 1KG	KG	80	15,92	1.273,60
ITEM 03 - SAL MARINHO REFINADO 1KG iodado, em saco plástico transparente, resistente, com solda íntegra. No seu rótulo deve conter prazo de validade /lote. Pacote de 1 kg.	PCT	10	2,20	22,00
ITEM 04 - DOCE TIPO PAÇOCA RETANGULAR Embalada individualmente de 20g. Em formato retangular. Ingredientes: Amendoim torrado e moído, açúcar e sal. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Produto isento de registro sanitário, conforme resolução RDC nº 27/2010 ANVISA	PCT	4.900	0,90	4.410,00
ITEM 05 - MILHO PARA PIPOCA MARCA REFERÊNCIA: YOKI, KININO, SIAMAR primeira qualidade, constituídos de grãos inteiros e saudáveis, isento de sujidades, mofo e outros grãos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Pacote com 500 gramas.	PCT	20	5,10	102,00
ITEM 06 - FARINHA DE TRIGO 1KG MARCA REFERÊNCIA: NITA, VENTURELLI pó uniforme, sem formação de grumos, coloração branca. Isenta de sujidades e mofo. Fortificada com ferro e ácido fólico de acordo com legislação vigente. Embalagem própria, intacta, sem rasgos que comprometam a integridade do produto, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 1 kg.	PCT	120	5,80	696,00
ITEM 07 - SORVETE acondicionado em pote plástico resistente, obtido a partir de gorduras e proteínas, através de processo tecnológico adequado, admitindo adição de aditivos permitidos, de vários sabores, firme e intacto, com aspecto próprio e coloração uniforme, temperatura de conservação de 5 graus negativos – pote c/ 2 litros	UN	35	29,80	1.043,00
ITEM 08 - CORANTE SOFT concentrado em gel em cores variadas, podem ser aplicados em todo e qualquer tipo de alimentos sejam eles doces ou salgados, para o objetivo decorativo ou de tingimento total em função da tonalidade de cor pretendida, sem que haja interferência na textura ou	UN	40	13,13	525,20



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

FLS.

sabor do alimento onde for empregado. Frasco de 60g.

ITEM 09 - TOMATE TIPO SALADA IN NATURA	KG	40	8,61	344,40
de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas maduras. A polpa deverá estar intacta e firme, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação ta que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imedi ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a s aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentas de umi externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Quantidade por kg.				
ITEM 10 - LEITE FLUIDO INTEGRAL UHT	LT	80	6,35	508,00
embalagem tipo Tetra Pack, aluminizada, com capacidade de 1 litro. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura, data d envase recente, data de validade e lote.				
ITEM 11 - PIRULITO	UN	270	16,71	4.511,70
redondo duro, sem recheio, sabor framboesa – pct 500g Pirulito redondo duro sem recheio, sabor framboesa, em embalagem de 500gr, contendo aprox. 40 pirulitos. Na embalagem é indispensável constar no painel principal da embalagem, a denominação de venda do alimento, sua qualidade, pureza ou mistura, quando regulamentada, a quantidade nominal do conteúdo do produto, em s forma mais relevante em conjunto com o desenho, se houver, e em contraste de cores que assegure sua correta visibilidade.				
ITEM 12- MINI CONFETE	PCT	200	5,07	1.014,00
Chocolate Confeito Mini, Peso da unidade 40g Ingredientes: chocolate ao leite (açúcar, massa de cacau, leite em pó, gordura vegetal, manteiga de cacau, emulsificantes lecitina e poliglicerol polirricinoleato e aromatizante), açúcar, sal, corante inorgânico dióxido de titânio, espessante goma arábica, glaceantes cera de carnaúba e goma laca e corantes artificiais tartrazina, vermelho allura ac, azul brilhante fcf, eritrosina e amarelo crepúsculo f				
ITEM 13 - PAO DE QUEIJO	PCT	100	22,69	2.269,00
para assar em formato arredondado, congelado. Embalagem plástica, atóxica, resistente. Contendo informação nutricional, ingredientes, data de fabricação, data de validade. Pacote de 01 quilo				
ITEM 14 - CHOCOLATE TIPO BOLINHA SABOR CHOCOLATE AO LEITE 680G 100UN	PCT	75	28,91	2.168,25
ITEM 15 - GELATINA SABOR MORANGO 20 GRAMAS	UN	150	1,65	247,50
pó para preparo de gelatina composto de açúcar, gelatina, sal, reguladores de acidez; aroma artificial de morango, corantes, edulcorantes; embalagem primaria plástica hermeticamente fechada e atóxica; embalagem secundaria caixa de papel cartão; com validade mínima de 10 meses. Embalagem de 20 gramas.				
ITEM 16 - QUEIJO PARMESAO RALADO 50 GRAMAS	PCT	30	5,70	171,00
Queijo parmesão ralado, composto por queijo parmesão, antiaglutinante celulose microcristalina e conservador ácido sórbico. Embalagem vedada, contendo informações do fabricante, data de fabricação e validade, deve conter carimbo de inspeção do SIF. Pacote de 50 gramas.				
ITEM 17 - MOLHO DE TOMATE SACHE DE 350 G	SAC	60	1,70	102,00
classificação/características gerais, molho de tomate pronto, contendo tomate, açúcar, sal, amido modificado, espessante e conservante de acordo com a legislação vigente, embalado em sachês de 350 gramas aproximadamente. sódio máximo de 170mg porção de 30g. prazo mínimo de validade: 12 meses, data de fabricação: até 90 dias.				
ITEM 18 - MAIONESE 500 GRAMAS	PT	60	9,10	546,00
MARCA REFERÊNCIA: HELLMANN'S produto na forma cremosa, homogênea, sem separação de líquido, obtida de água, óleo vegetal, ovo, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, cloreto de potássio, suco de limão, conservador ácido, sórbico, estabilizante goma xantana, acidulante ácido fosfórico, sequestrante EDTA cálcio dissórcico, corante natural páprica, aromatizante e antioxidantes BHA, BHT e ácido cítrico. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: Identificação do produto, inclusive a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, data de validade, componentes do produto, peso líquido, informações nutricionais, núm de registro do produto no órgão competente. Embalado em pote plástico com tampa inviolável. Pote de 500 gramas.				
ITEM 19 - REQUEIJAO CREMOSO - COPO 200ML	un	30	9,40	282,00
de primeira qualidade, composto de leite, creme de leite, concentrado proteico do soro de leite, caseinato de Cálcio, fermentos lácte estabilizantes, cloreto de cálcio, sal, conservante. Isento de gordura trans. Isento de glúten. Sódio 180mg na porção de 30g .				



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

FLS.

Embalagem: Copo de 200g. VALIDADE: Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

ITEM 20 - ALFACE AMERICANA. DO TIPO COMUM, INTEIRA, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, COM BULBOS CURADOS, SEM DANOS MECÂNICOS OU CAUSADOS POR PRAGAS. EMBALAGEM TRANSPARENTE. MAÇ 120 13,30 1.596,00

ALFACE AMERICANA. DO TIPO COMUM, INTEIRA, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, COM BULBOS CURADOS, SEM DANOS MECÂNICOS OU CAUSADOS POR PRAGAS. EMBALAGEM TRANSPARENTE.

ITEM 21 - MILHO VERDE PESO LÍQUIDO COM 260G E DRENADO 170G un 30 4,00 120,00

MARCA REFERÊNCIA: FUGINI, QUERO, PREDILECTA

em conserva sem adição de sal e açúcar, obtido de cereais sãos, livres de parasitos, terras e outras sujidades, não poderá ter grão mofados, escuros. A lata não deve estar amassada, enferrujada. Embalado em sachê, contendo em seu rótulo identificação do produto, inclusive a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação; data de validade, componentes do produto, peso líquido, informações nutricionais. Embalagem peso líquido com 260g e drenado 170g.

ITEM 22 - MAIONESE 3 KG BAL 15 39,51 592,65

emulsão cremosa obtida com ovos e óleos vegetais, com adição de condimentos, substâncias comestíveis e sem corantes, de consistência cremosa, na cor amarelo claro, com cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação, hermeticamente fechado, acondicionado em pote de plástico. frasco 3 quilos

ITEM 23 - AZEITONA VERDE 300 GRAMAS LÍQUIDO E 150 GRAMAS DRENADO PCT 40 8,90 356,00

AZEITONA VERDE, em conserva inteira sem caroço, preparada com os frutos curados, imersos em salmoura de concentração apropriada, em sachê resistente, coloração uniformes submetidos ao processo tecnológico adequado, atendendo as condições ge do código sanitário de alimentos. Produto, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo indicando claramente o peso líquido do produto drenado, o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricional, número do registro no órgão competente e demais dado conforme legislação vigente. Embalagem de 300 gramas líquido e 150 gramas drenado.

ITEM 24 - REFRIGERANTE UN 200 3,80 760,00

sabores variados - Pet 2L Refrigerante Pet 2 litros, sabores diversos, Água gasificada, açúcar, suco natural de 10%, quando houver, aroma artificial e outros ingredientes permitido pela ANVISA, contendo, embalagem com respectiva informação nutricional, data de fabricação, lote e validade.

ITEM 25 - ÓLEO DE SOJA 900 ML FRA 70 8,40 588,00

MARCA REFERÊNCIA: SOYA, VILA VELHA, COCAMAR, LIZA

refinado, acondicionado em embalagem de garrafa PET, plástica resistente, lacrada, transparente, contendo externamente as informações nutricionais, data de fabricação, data de validade, número de lote e número de registro. Frasco de 900 ml.

ITEM 26 - LEITE CONDENSADO UNID 80 6,80 544,00

1ª qualidade constituído de leite padronizado, açúcar e lactose, embalagem: embalagem tipo tetra pack de 395g rotulada com pape impresso, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote data de validade, quantidade do produto, número de registro no ministério da agricultura sif/dipoa e carimbo de inspeção. prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data da entrega. 395g.

ITEM 27 - CHOCOLATE DO TIPO NOBRE MEIO AMARGO - BARRA COM 2,1KG - COM 40% DE CACAU (DO TIPO SICAÓ) BAR 40 154,89 6.195,60

ITEM 28 - OVOS BRANCOS DE GALINHA UN 170 9,75 1.657,50

tamanho médio (classe M, tenha entre 53 e 63 g) de primeira qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alteram suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo Ministério da Fazenda, acomodados em cartelas com 12 unidades cada cartela, sendo estas em perfeitas condições estruturais.

ITEM 29 - PIPOCA DOCE UN 330 1,08 356,40

individual - 20g pipoca feita de milho de canjica e açúcar. Em embalagens de 20 g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade de produto e data de validade.

ITEM 30- CARNE DE FRANGO TIPO PEITO SEM OSSO KG 70 19,90 1.393,00

congelado, não temperado, ausente de sujidades, odor e sabor estranhos, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais. Sem sinais de descongelamento e recongelamento. Embalad



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

FLS.

pacotes plásticos de 1 kg, devendo conter dados do fabricante, prazo de validade, serviço de inspeção estadual e/ou federal. Transportar em veículo refrigerado ou caixa térmica higienizada.

ITEM 31 - MUSSARELA	KG	120	41,79	5.014,80
proveniente de leite de bovino, coalho, sal e aditivos permitidos pela legislação vigente; não deve apresentar a superfície pegajosa pardacenta, ou de consistência anormal com indícios de fermentação pútrida; deverá estar em boas condições de higiene (limpa), manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades, com odor próprio; em fatias de aproximadamente 20 g cada ou em peças inteiras (a critério da administração), resfriados e acondicionados em embalagem atóxica, lacrada, e íntegra; validade mínima de 24 dias na data da entrega. Embalagens de 1 kg.				
ITEM 32 - LEITE DE VACA INTEGRAL EM PO 400 GRAMAS	PCT	8	19,90	159,20
MARCA REFERÊNCIA: NINHO, PIRACANJUBA Isento de gorduras trans, contendo apenas leite integral em pó. No seu rótulo deverá ter informações sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, prazo de validade e lote. Validade: 8 meses a contar da data de entrega do produto. Embalagem com 400 gramas.				
ITEM 33 - BATATA PALHA 500 GRAMAS	PCT	226	16,25	3.672,50
Batata Palha deverá ser entregue em pacote de 500 gramas, fina, sequinha e crocante. Produto obtido a partir do processamento de batata descascada, ralada tipo palha, íntegra e frita em óleo vegetal isento de ácidos graxos trans. Com prazo de validade: mínimo 6 meses a partir da data de entrega, a rotulagem deve conter nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais				
ITEM 34 - PAO DE FORMA	PCT	130	8,90	1.157,00
MARCA REFERÊNCIA: PANCO, WILCKBOLD Pão de Forma Premium, macio, com data de validade mínima de 20 dias após data de entrega, embalagem com 500g. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, sal, glúten, conservadores: propionato de cálcio e sorbato de potássio, emulsificantes: lecitina de soja e estearoil-2-lactil lactato de cálcio e antioxidante: ácido ascórbico. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO E SOJA. PODE CONTER CENTEIO, CEVADA, AVEIA, TRITICALE, LEITE, OVO, AVELÁ, CASTANHA-DE-CAJU, CASTANHA-DO-PARÁ, CASTANHA-DE-BARU E AMENDOIM. CONTÉM LACTOSE.				
ITEM 35 - SALSICHA	KG	100	8,26	826,00
a base de carne mecanicamente separadas de ave, carne bovina, carne suína, proteína vegetal, sal, amido, especiarias, em perfeito estado de conservação. Produto preparado com carnes, toucinhos e condimentos, perfeitamente triturados e misturados, embutido adequadamente, com no máximo 2% de amido, e máximo de 10% de água ou gelo. A embalagem deve estar íntegra e devem conferir ao produto a proteção adequada de transporte e armazenamento, com temperatura na entrega entre 3°C e 5°C. O produto solicitado deverá apresentar rotulagem de acordo com a legislação vigente (Ministério da Saúde - ANVISA e Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento), e suas características deverão estar de acordo com a NTA 5 (Normas Técnicas para Carnes Preparada Embutidas - Decreto nº 12.486 de 20/10/1978). e de acordo com a Instrução Normativa nº 4 de 31 de março de 2000, que aprova "Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Carne Mecanicamente Separada, de Mortadela, de Linguiça e de Salsicha". rótulo da embalagem deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente, com identificação do SIF ou SIS Embalagem com 1 kg.				
ITEM 36 - BEBIDA VEGETAL	UN	30	24,44	733,20
MARCA REFERÊNCIA: ADES Líquida produzida a partir de amêndoas, isento de leite, glúten e soja. Destinada as crianças com alergia à proteína do leite de vaca alergia à soja. Ingredientes: água, amêndoas ou outros ingredientes desde que sejam mencionados. Sem adição de açúcares. Embalagem tetrapak de 1 litro.				
ITEM 37 - FORMULA INFANTIL 400 GRAMAS	UN	40	75,99	3.039,60
MARCA REFERÊNCIA: NESTLE/NAN, DANONE/APTAMIL a base de proteína isolada de soja, em pó, enriquecida com vitaminas, ferro e outros minerais. Isenta de lactose e proteínas lácteas Indicada para lactentes com intolerância a lactose ou alergia ao leite de vaca. Indicação entre 6 meses a 12 meses de idade. Na embalagem deverá constar externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, orientação para o preparo e diluição, número do lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. O produto deve possuir número de registro no Ministério da Saúde. Embalagem de 400g.				
ITEM 38 - FORMULA INFANTIL 800 GRAMAS	UN	10	74,99	749,90
MARCA REFERÊNCIA: NESTLE/NAN CONFORT 2, DANONE/APTAMIL 2 em pó, indicada para a alimentação de crianças a partir dos 6 meses até 12 meses de idade. Com proteínas, enriquecida com DHA ARA, nucleotídeos e prebióticos, 100% lactose. Embalagem com 800g. Na embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, orientações para o preparo e diluição, número do lote, data de validade e quantidade do				



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

FLS.

produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. O produto deve possuir número de Registro no Ministério da Saúde.

ITEM 39 - BEBIDA VEGETAL DE SOJA 200 ML UN 90 5,57 501,30

MARCA REFERÊNCIA: ADES, LIDER

sabor morango, livre de impurezas e seguro de contaminação, cor, aroma e sabor característicos, contendo informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 200 ml.

ITEM 40 - ACHOCOLATADO EM PO DIET KG 2 75,00 150,00

MARCA REFERÊNCIA: NESCAU

de primeira qualidade, feito com 35% de cacau, nutritivo e enriquecido com pelo menos 8 vitaminas e minerais, como o ferro, o selênio e o zinco, fonte de fibras, com pelo menos 35% menos calorias do que as versões tradicionais. Podendo conter glúten, lactose, derivados de cevada, leite e soja, trigo e aveia. Embalagem própria do produto, intacta, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Deverá ser entregue em pacotes de 1 kg.

ITEM 41 - KETCHUP UN 8 17,57 140,56

deve conter Água, polpa de tomate, vinagre, açúcar, sal, especiarias e conservador. A embalagem de 1kg deve estar sem violação, em bom estado, e conter todas as informações nutricionais do produto. O produto deverá ter validade não inferior a 1 ano a partir da data de entrega

ITEM 42 - MASSA PARA PIZZA UN 70 8,10 567,00

Massa para pizza - grande, contendo 180g cada unidade, fabricada com farinha de trigo, ovos, leite, açúcar, sal e margarina. massa de pizza, apresentar rótulo com as seguintes informações: a) fabricante (produtor, registro, localidade); b) data de produção e validade c) quantidade (peso), e; d) informações nutricionais de acordo com a anvisa através de declaração simplificada. características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas deverão estar de acordo com a legislação sanitária vigente. valid mínima de 05 dias a contar da data da entrega não deve conter corantes artificiais

ITEM 43 - SARDINHA EM CONSERVA 250 GRAMAS UN 15 10,80 162,00

sardinha em conserva eviscerada e descamada enlatadas, rotuladas e estereizadas. composição: sardinha, óleo de soja. o produto deve estar livre de nadadeiras, cauda e cabeça, pré-cozida. prazo de validade mínima de 6 meses.

ITEM 44 - MANTEIGA 500 GRAMAS PT 60 35,80 2.148,00

MARCA REFERÊNCIA: PIRACANJUBA, BATAVO, CRIOLLO

de primeira qualidade, com sal, ingrediente obrigatório: creme de leite pasteurizado obtido a partir do leite de vaca. Consistência sólida, pastosa à temperatura de 20°C, textura lisa e uniforme, sem manchas ou pontos de coloração, sabor suave, característico, s odor e sabor estranho. Embalagem de 500g.

Valor total estimado de R\$ 131.462,70 (cento e trinta e um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos)

1.1. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado foi obtido por meio da média da cotação no PNCP (Banco de Preços), nos termos do art. 23 da lei 14.133/2021, IN 65/2021 e Decreto Municipal 2.056/2024, bem como o praticado por essa administração, firmado em contratação recente.

1.2 JUSTIFICATIVA PARA A INDICAÇÃO POR SIMILARIDADE

Alguns itens foram indicados marcas por similaridade ou como referência para que haja parâmetro de comparação, facilitando a identificação do objeto a fim de que outras marcas ou modelos ofertados apresentem desempenho similar ou superior ao indicado ao das marcas já conhecidas e/ou utilizadas pelo departamento da municipalidade, nos termos do art. 41, inciso I, alínea 'd', da lei 14.133/2021 cuja descrição e marca por referência busca garantir qualidade e eficiência na prestação da merenda escolar pelo município, e aos funcionários e municipais. Frisa-se que conforme recomendação do TCU, as marcas indicadas como referência devem ser lidas como "equivalente", "similar" ou "de melhor qualidade", permitindo que as empresas participantes do certame possam oferecer produtos que atendam aos mesmos critérios de qualidade e desempenho do produto de referência



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

FLS.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação se faz necessária para garantir o fornecimento contínuo de refeições aos alunos do município, bem como o suprimento das necessidades diárias dos diversos setores municipais, incluindo a disponibilização de cafés, chás e demais insumos essenciais.

A alimentação escolar é um direito dos alunos da rede pública de ensino e deve obedecer a critérios que garantam a segurança, qualidade e quantidade adequada, a fim de atender as necessidades nutricionais dos educandos, respeitando sua faixa etária e, quando aplicável, suas exigências nutricionais especiais.

O objeto desta solicitação refere-se à aquisição de gêneros alimentícios essenciais para a composição dos cardápios elaborados para a merenda escolar, bem como para o atendimento dos funcionários e municípios que utilizam os serviços públicos.

Os alimentos destinados a merenda escolar atenderão às unidades educacionais Creche e EMEIF de São Francisco, bem como à PEI – Escola Estadual Oscar Antônio da Costa, sendo utilizados na preparação das refeições servidas aos alunos. Além disso, o setor de merenda busca cumprir as determinações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, garantindo, assim, o fornecimento adequado de alimentação escolar aos estudantes da rede pública de ensino.

Adicionalmente, a aquisição dos gêneros alimentícios atenderá às necessidades de eventos, campanhas e atividades promovidas pelos diversos setores do município, tais como ações de conscientização em saúde, programas de assistência social, eventos esportivos e culturais, capacitações e encontros institucionais. Dessa forma, busca-se assegurar o adequado suporte nutricional para os participantes dessas iniciativas, fortalecendo as políticas públicas municipais voltadas ao bem-estar da população.

Cumprido salientar que a presente demanda decorre de itens que restaram fracassados/desertos nos autos do Processo nº 21/25, Pregão Presencial nº 11/25. Ademais, inclui-se nesta solicitação itens que em razão da complexidade envolvida na elaboração e compatibilização de uma licitação de grande porte, foram excluídos por equívoco das listas de alguns setores, os quais são agora reintegrados para que não haja prejuízo na prestação adequada por parte da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ASSISTÊNCIA E GARANTIA

A solução proposta envolve a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades dos setores solicitantes, garantindo o abastecimento adequado para a execução de suas atividades. Todos os elementos necessários ao atendimento da demanda da administração estarão detalhados nesse Termo de Referência, incluindo as especificações do objeto, as obrigações e responsabilidades da contratada, bem como os requisitos de qualidade, prazos de entrega, condições de armazenamento e demais exigências técnicas.

Além disso, a contratada deverá assegurar a conformidade dos produtos com as normas sanitárias vigentes, garantindo a qualidade e a segurança dos alimentos fornecidos. Caso sejam identificadas irregularidades, como produtos com prazo de validade expirado, embalagens danificadas ou incompatibilidade com as especificações exigidas, a substituição deverá ocorrer sem ônus para a administração, no prazo máximo estipulado no contrato.

Além disso, a contratada deverá prestar assistência sempre que necessário, garantindo a reposição de itens em caso de avarias no transporte ou entrega em desacordo com as especificações. O fornecimento será realizado de forma contínua, conforme cronograma de pedidos estabelecido, evitando desabastecimento e assegurando o pleno atendimento das necessidades das unidades beneficiadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

(Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

FLS.

conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Os documentos descritos no item anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

(Documento 2) Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

Regularidade Fiscal

(Documento 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

(Documento 4) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(Documento 5) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

(Documento 6) Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.

(Documento 7) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

(Documento 8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

(Documento 9) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC.

Regularidade Trabalhista

(Documento 10) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

Qualificação Econômica - Financeira

(Documento 11) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Qualificação Técnica

(Documento 12) No mínimo 1(um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove a aptidão de desempenho da licitante em fornecer objeto compatível ou semelhante ao licitado em características e quantidade.

Caso haja dúvida sobre atestado apresentado, o Sr(a). Pregoeiro(a)/Agente de Contratação e sua equipe poderão solicitar documentos complementares para comprovar a veracidade do mesmo.

Outras Comprovações

(Documento 13) Declarações unificadas nos termos da lei 14.133/2021.

(Documento 14) Licença Sanitária, emitida pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente, com a devida validade, para exercer as atividades relacionadas ao objeto.

5. AMOSTRA

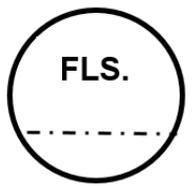
Nos termos do inciso I do art. 41 alínea “a” da lei 14.133/2021, alguns itens possuem marca indicada, pois nesses casos a descrição do objeto a ser licitado pode ser mais bem compreendida pela identificação de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo



determinada marca ou determinado modelo, aptos a servir apenas como referência.

Para os itens que forem entregues conforme a marca indicada, em virtude de a Administração já possuir conhecimento sobre a qualidade da marca, não será necessário a apresentação de amostras ou prova de conceito.

Entretanto, nos termos do inciso II do art. 41 da lei 14.133/2021, caso a marca a ser fornecida seja diversa da indicada, o fiscal da Ata ou contrato poderá exigir amostra no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, visando comprovar que a prestação executada está em conformidade com as cláusulas contratuais.

Tal medida se faz necessária a fim de garantir que os itens entregues de marca diversa atendam os descritivos que foram elaborados em auxílio com a Nutricionista e garantir que, tanto as crianças que usufruirão dos itens na merenda escolar, como os servidores públicos municipais, possuam uma alimentação mais saudável e de qualidade.

Assim, caso seja solicitado à Contratada, as amostras deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contadas da data de convocação via e-mail, que serão testadas e avaliadas pela comissão de avaliação definida pelo Departamento de Educação.

As amostras postadas por correio ou transportadora não serão aceitas fora do prazo, e, desta maneira, a empresa que necessitar do envio por esses meios, deve ter o cuidado de enviar em tempo hábil, vez que o prazo máximo de entrega é extremamente razoável.

Os itens deverão ser entregues em sua embalagem ORIGINAL da marca que for cotada pelo licitante, e o endereço de entrega, situado em algum prédio público da Prefeitura Municipal de São Francisco, será indicado no momento da solicitação da amostra.

Serão exigidos como critério de avaliação aquilo que consta do descritivo de cada item, e avaliados por comissão de avaliação, qual seja: Simone Vieira de Matos, Diretora de Escola; Viviani Conrado Reinoso, Nutricionista; Sirlei Bartolomeu Facin, Presidente do CAE (Conselho de Alimentação Escolar).

A amostra deverá vir etiquetada com os seguintes dados:

- Para o Departamento Municipal de Educação;
- Pregão nº XXXX-XXX
- Nº do Lote/Item - Especificação do produto.
- Nome do Licitante.

As amostras deverão ser apresentadas em embalagem original e intacta contendo as seguintes informações:

- Marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Ingredientes específicos;
- Tabela nutricional;
- Data de embalagem;
- Número do lote e/ou data de validade (tempo de vida útil);
- Peso líquido (como o solicitado neste Termo de Referência);
- Data de fabricação.

Serão recebidos, apenas e exclusivamente, gêneros alimentícios condizentes com as amostras solicitadas.

Não será permitido:

- a) Haver nas embalagens dos produtos, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original;
- b) O reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares;
- c) Nenhum componente da embalagem (matéria prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana;
- d) Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

FLS.

As embalagens serão abertas e testadas, sendo os produtos avaliados da seguinte forma:

- Os critérios de avaliação serão os seguintes: aparência, cor, característica do produto, odor, sabor, consistência/textura, facilidade de preparo, embalagem com informações do produto;
- As amostras serão avaliadas conforme as descrições constantes do Termo de Referência, bem como poderão ser abertas, manuseadas, receber cortes, seções, vincos, cozimento e degustação, desta feita não serão devolvidas as licitantes ao final da avaliação técnica, tudo sem ônus para o Município.

A Contratada que não realizar a entrega das amostras dentro do prazo concedido ou ainda for reprovada estará sujeito às penalidades previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

Por fim, caso seja estritamente necessário, em especial aos itens industrializados, poderá ser solicitado prova de conceito, que consistirá em um laudo emitido por entidade especializada no ramo do gênero alimentício, às custas do licitante, demonstrando os ingredientes de fabricação, à fim de subsidiar a análise da amostra. Nesses casos, o prazo para apresentação do laudo será de 15 (quinze) dias úteis.

6. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do presente Termo de Referência, não será exigida garantia contratual para o objeto, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

No entanto, a contratada deverá garantir que os gêneros alimentícios fornecidos estejam em conformidade com as especificações exigidas, bem como com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes. Em caso de irregularidades, como produtos vencidos, embalagens danificadas ou incompatibilidade com as exigências contratuais, a substituição deverá ocorrer sem custos adicionais e no prazo estipulado no contrato.

Dessa forma, busca-se assegurar a qualidade dos insumos fornecidos e o cumprimento das obrigações contratuais sem a exigência de garantia contratual formal.

8. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Nos termos do art. 49, inciso III da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda que já tivemos licitações com esse benefício, no qual restou comprovado a vantagem em se admitir empresas de todos os portes em busca do melhor preço, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.”

Restringir uma licitação de gêneros alimentícios dessa magnitude pode não ser vantajoso, pois reduz a concorrência, resultando em menor número de propostas e, conseqüentemente, em uma disputa de preços menos acirrada.

Além disso, empresas de pequeno porte podem enfrentar dificuldades logísticas e operacionais para atender demandas de grande volume ou até mesmo mesmo, grande frequência, especialmente em contratos que envolvem fornecimento contínuo de gêneros alimentícios perecíveis. Problemas como falhas na regularidade das entregas, dificuldades na reposição de produtos, na qualidade dos produtos fornecidos e risco de desabastecimento podem comprometer a execução contratual e prejudicar o atendimento das necessidades dos órgãos públicos e dos beneficiários finais.

A administração pública deve buscar sempre a proposta mais vantajosa, levando em consideração não apenas o menor preço, mas também critérios como qualidade dos produtos, a regularidade da entrega, capacidade logística dos fornecedores e eficiência na execução contratual. Dessa forma, a abertura da



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

FLS.

concorrência para empresas de todos os portes garante maior competitividade, melhores condições comerciais e maior segurança no cumprimento das obrigações contratuais.

9. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogada, na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

A prorrogação estará condicionada à vantajosidade para a Administração Pública, à avaliação da regularidade da execução contratual e ao interesse da contratada em manter as condições pactuadas.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os produtos deverão atender às normas de segurança alimentar e qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes, e deverão ser acompanhados de notas fiscais, certificados de qualidade e documentos similares.

A entrega dos produtos envolve a disponibilização dos produtos, no local indicado pelo(a) Servidor(a) responsável pelo recebimento pelo Fiscal.

O transporte, bem como a disponibilização no local indicado, deve ser realizada por funcionários da empresa ou transportadora. A Contratante NÃO irá colocar a disposição servidores para essa finalidade.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

A entrega dos produtos, em vista deste município ser de pequeníssimo porte, as estruturas de seus departamentos não comportam grande estoque de alimentos, dessa maneira, a entrega dos produtos ocorrerá como segue:

A) QUANDO SOLICITADOS PELO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR:

Os produtos, deveram ser entregues de forma parcelada, **1 entrega semanal**, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados do pedido formal, que será enviado preferencialmente por e-mail.

Em relação exclusiva ao item 110, por ser perecível e de grande uso, o LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO, a entrega deve **ocorrer até 3 vezes por semana**.

Endereço de entrega: (1) Creche e EMEIF de São Francisco, Rua Paraná, 1187, Centro, São Francisco – SP, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 7:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 15:00 horas. (2) PEI Escola Estadual Oscar Antônio da Costa, 377, Centro, São Francisco – SP, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 7:00 as 15:00 horas

B) QUANDO SOLICITADOS PELOS DEMAIS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO:

O prazo de entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 03 (três) dias úteis, contados do(a) pedido formal, que será, preferencialmente por e-mail, de forma parcelada ao decorrer da vigência, a ser definida pelo contratante, no seguinte endereço: Rua Bahia, nº 1575, Centro, São Francisco - SP, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. PAGAMENTO:

Pagamento conforme entrega dos produtos, até o 10º dia após a devida entrega e emissão de Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

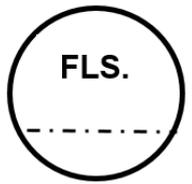
Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do pregão presencial.

Será emitida uma Nota Fiscal para cada mês ou outro critério a ser pactuado diretamente entre o licitante



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo



ora contratado e os Fiscais do Contrato.

No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.

Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

Em caso de quaisquer problemas com os itens entregues, o pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo das medidas cabíveis.

No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

11.2. MEDIÇÃO:

Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento de sua entrega, ficando sujeitos à verificação quanto à conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

Caso os produtos estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada. A substituição ocorrerá sem ônus para a Administração, ficando a contratada responsável por todos os custos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Os produtos serão rejeitados se entregue com marca diferente daquela contratada, sem aviso prévio e sem concordância expressa da Administração quanto a eventuais substituições de marca.

Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens. A acessibilidade será formalizada por meio de termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia útil seguinte do esgotamento do prazo.

Se um produto for rejeitado, por não atender as especificações contidas no Termo de Referência, por apresentar prazo de validade fora dos requisitos exigidos ou por qualquer outra irregularidade, a CONTRATADA será imediatamente notificada por telefone e/ou e-mail e deverá providenciar a substituição do produto no **prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, arcando integralmente com os custos da troca.**

Caso a contratada persista na entrega de produtos em desacordo com as especificações do Termo de Referência e conseqüentemente de sua Ata/Contrato, será formalmente NOTIFICADA e responderá nos preceitos das disposições legais aplicáveis. Se necessário, poderá ser realizado processo de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.

Por fim, destaca-se que a aquisição provisória ou definitiva do objeto não exime a contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da execução desnecessária do contrato, garantindo-se à Administração o direito de exigência de reposição sempre que necessário.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim. A contratada deverá manter seus dados de contato atualizados junto ao contratante, incluindo endereço de e-mail e telefone, para garantir a fluidez da comunicação.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

FLS.

A administração pública reserva o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Além disso, **poderá substituir os gestores e fiscais do contrato a qualquer tempo, sempre que necessário, mediante designação formal e devidamente motivada.**

Ficam designados, a princípio, os seguintes gestores e fiscais para a execução do contrato:

A) DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR

Para a Gestão: Luciano Fernando Giacometi, Diretor do Departamento de Educação.

Para a Fiscalização: Viviani Conrado Reinoso, Nutricionista.

B) DOS DEMAIS SETORES

Gestão: Sr. Michel Rodrigues de Gouveia, Chefe do Setor de Manutenção e Suprimento;

Fiscalização: Sr. Gabriel de Almeida Botassim, Escriturário.

A fiscalização mencionada neste item **não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Além disso, a atuação dos fiscais e gestores não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos por eventuais falhas da contratada, conformidade previsto na Lei 14.133/21.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os produtos a serem contratados são caracterizados como bens comuns, nos termos da legislação vigente. O critério de julgamento será por **menor preço por item**, com a aquisição realizada pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, o que possibilita contratações futuras conforme a demanda da Administração. Considerando que o procedimento licitatório envolve a utilização de diversos tipos de recursos financeiros, inclusive próprios, estaduais e federais, será submetido à publicação do edital de licitação, não apenas no Diário Oficial do Município (DOMÉ), mas também nos Diários Oficiais do Estado e da União, garantindo ampla publicidade e transparência ao certame.

Para a presente contratação, opina-se pela realização de **Pregão Presencial**, que se justifica uma vez que deve ser considerado que, para a execução do objeto, é necessário se estabelecer menor prazo para a entrega, podendo inclusive se dar em mais de uma vez na semana e em pequenas quantidades em decorrência do Município não dispor de espaço físico adequado para o armazenamento suficientes para grande vultuosidade de itens, impossibilitando, assim, o estoque de produtos por longo prazo.

A contratação de fornecedores distantes do Município de São Francisco/SP, pode se tornar desvantajosa para a Administração Pública, pois aumenta os custos logísticos, o risco de atrasos nas entregas e pode comprometer a continuidade dos serviços essenciais, principalmente da merenda escolar.

Ainda, dentre os principais fatores que justificam a adoção do Pregão Presencial, podemos destacar a possibilidade de maior participação de empresas locais e regionais, o que contribui diretamente para o crescimento da economia local, promove o desenvolvimento regional.

A modalidade presencial também permite uma **dinâmica mais interativa e competitiva entre os licitantes**, com a presença física dos participantes no certame, proporcionando maior transparência e permitindo ao pregoeiro estimular a obtenção de melhores propostas. Esse contato direto pode resultar em uma **redução mais significativa de preços** e na escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se que a opção pelo Pregão Presencial não altera o resultado final do certame, mas busca ampliar a participação e favorecer a obtenção da melhor proposta, sem comprometer os princípios de economicidade e eficiência.

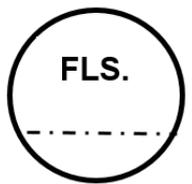
Ademais, conforme disposto no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes estão dispensados da obrigatoriedade da realização de licitações sob a forma eletrônica até o ano de 2026. No entanto, é necessário garantir a transparência e publicidade do certame, motivo



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo



pelo qual a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º da referida lei, sendo posteriormente anexada aos autos do processo licitatório, o que fortalece ainda mais a transparência do processo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do corrente ano e seguinte, pelas seguintes dotações:

02 01 GABINETE DO PREFEITO

020101 GABINETE DO PREFEITO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0005 Administração e Planejamento

04 122 0005 2003 0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências

Ficha 016 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL

02 01 GABINETE DO PREFEITO

020104 Fundo Social de Solidariedade

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0025 Assistência e Promoção Social.

08 244 0025 2029 0000 Manut. do Setor de Assistência e Promoção Social

ficha 025 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f

02 02 DEPTO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

020205 DIVISÃO DE COMÉRCIO, IND, AGRIC. E FUNDAMBIENTAL

20 Agricultura

20 605 Abastecimento

20 605 0008 Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente.

20 605 0008 2009 0000 Manut. da divisão de comércio,

Ficha 50 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL

02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

020406 SETOR DE MERENDA ESCOLAR

12 Educação

12 306 Alimentação e Nutrição

12 306 0019 Merenda Escolar.

12 306 0019 2020 0000 Manut. do Setor de Merenda Escolar

Ficha 114 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL

02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

020406 SETOR DE MERENDA ESCOLAR

12 Educação

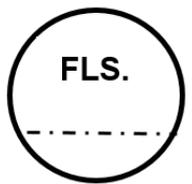
12 306 Alimentação e Nutrição



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo



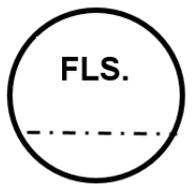
12 306 0019 Merenda Escolar.
12 306 0019 2020 0000 Manut. do Setor de Merenda Escolar
ficha 115 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
0.02.16 220.002 Merenda Escolar Estadual
02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
020406 SETOR DE MERENDA ESCOLAR
12 Educação
12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 0019 Merenda Escolar.
12 306 0019 2020 0000 Manut. do Setor de Merenda Escolar
ficha 118 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.11 220.001 Programa Nacional de Alimentação Escolar
02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
020406 SETOR DE MERENDA ESCOLAR
12 Educação
12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 0019 Merenda Escolar.
12 306 0019 2020 0000 Manut. do Setor de Merenda Escolar
ficha 119 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
0.05.11 230.002 Merenda escolar
02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
020408 SETOR DE CULTURA, LAZER E ESPORTE
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0020 Cultura, Esporte e Lazer.
13 392 0020 2022 0000 Manut. do Setor de Cultura, Esporte E Lazer
ficha 121 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL
02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0025 Assistência e Promoção Social.
08 244 0025 2067 0000 Piso Básico Fixo - Programa de Atenção Integral a Família - PAIF
ficha 162 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.14 500.007 BL PSB FNAS - PAIF.
02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0025 Assistência e Promoção Social.
08 244 0025 2029 0000 Manut. do Setor de Assistência e Promoção Social
ficha 156 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo



0.01.00 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f
02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0025 Assistência e Promoção Social.
08 244 0025 2069 0000 Piso Básico Fixo - Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculo
ficha 165 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
0.05.14 500.003 Piso Básico Variavel
02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0025 Assistência e Promoção Social.
08 244 0025 2076 0000 Proteção Social Básica
ficha 174 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
0.02.19 500.004 Proteção Social Básica Estadual
02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0025 Assistência e Promoção Social.
08 244 0025 2029 Manut. do Setor de Assistência e Promoção Social
08 244 0025 2029 0001 EMENDA PARLAMENTAR SIG-TV
318 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.18 500.002 Transferência federal
02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020602 SETOR DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0027 Saúde Básica.
10 301 0027 2031 0000 Manut.do Setor de Saúde
ficha 191 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 300.000 SAÚDE-Convênios/entidades/fundos
02 07 DEPTO MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
020702 DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO
15 Urbanismo
15 451 Infra-Estrutura Urbana
15 451 0034 Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.
15 451 0034 2039 0000 Manut. da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo
ficha 259 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL
Os valores a serem pactuados na sessão pública serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

FLS.

meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência da Ata/Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, da 14.133/21.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com termo de referência, edital e seus anexos;

15.1.2. Receber os produtos conforme previsto no Termo de Referência e na proposta vencedora, realizando a conferência quanto à quantidade e qualidade dos itens entregues;

15.1.3. Recusar produtos que não atendam às especificações aplicáveis, comunicando a Contratada para substituição no prazo estipulado.

15.1.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários à contratada para a correta execução do objeto contratado, inclusive em caso de ajustes no cronograma ou na execução do contrato.

15.1.5. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

15.1.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

15.1.8. Substituir, quando necessário, os gestores e fiscais previamente nomeados.

15.1.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.1.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá advertências e notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para essa correção.

15.1.15. As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim, sendo responsabilidade da Contratada manter a conhecimento da Contratante e-mail e telefone atualizados, bem como deixar registrado o nome do funcionário que responderá à Contratante/Prefeitura.

15.2. São obrigações da Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

15.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

15.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

15.2.3. Arcar com todos os custos para execução do objeto;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

FLS.

- 15.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 15.2.5.** Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 15.2.6.** Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 15.2.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 15.2.8.** Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;
- 15.2.9.** Responder prontamente às notificações e contribuições da Administração, garantindo uma rápida resolução de problemas que possam comprometer o satisfatório.
- 15.2.10.** Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.
- 15.2.11.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros ou ao patrimônio público municipal;
- 15.2.12.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 15.2.13.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 15.2.14.** Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.2.15.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço
- 15.2.16.** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;
- 15.2.17.** Fornecer o objeto conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do instrumento contratual, respeitando suas Cláusulas;
- 15.2.18.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 15.2.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
- 15.2.20.** cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 15.2.21.** Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, conforme especificações técnicas de qualidade, prazo, devidamente acondicionados nas embalagens adequadas, observadas as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.
- 15.2.22.** Efetuar a entrega no local e nos prazos estipulados, respeitando a periodicidade e os horários indicados pela administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 15.2.23.** Comunicar previamente qualquer eventual substituição de marca do produto, solicitando autorização formal do contratante antes da entrega;
- 15.2.24.** Substituir, às suas despesas e no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, os produtos entregues



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

FLS.

em desacordo com as especificações exigentes, seja por defeito, avaria, impropriedade ao consumo ou qualquer outra irregularidade constatada pela fiscalização.

15.2.25. Assumir todos os custos e responsabilidades decorrentes da troca de produtos rejeitados, incluindo transporte e nova entrega.

15.2.26. Manter estoque suficiente para atender prontamente às demandas da Administração, garantindo o fornecimento contínuo e evitando o desabastecimento.

15.2.27. Providenciar transporte adequado à entrega dos produtos, observando as condições ideais de armazenamento, higiene e conservação durante o deslocamento.

15.2.28. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados pelo transporte inadequado dos produtos até o local de entrega.

15.2.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, durante a execução do objeto, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas, conforme a Lei nº 14.133/2021.

A contratada será advertida formalmente em caso de atraso nas entregas, ou entregas irregulares, desde que o fato não seja considerado grave e não prejudique o funcionamento da administração. A advertência será registrada no processo e poderá ser utilizada como base para futuras análises de conduta da empresa em outras licitações.

O atraso nas entregas, principalmente quando não justificado por motivos imprevistos ou de força maior, configura uma violação substancial do contrato, resultando em aplicação das previsões de forma rigorosa, conforme os termos acordados entre as partes, sujeitando a contratada ao pagamento de multa moratória, conforme artigo 162 da lei 14.133/21, sendo calculada com base no valor da entrega não realizada no prazo, no percentual de 0,5% a 2%, por dia de atraso, conforme a gravidade do descumprimento e a necessidade de sanar os danos causados pela impontualidade, até o limite de 30 (trinta) dias;

No caso de descumprimento de outras obrigações contratuais, poderá ser aplicada a multa compensatória, que será calculada sobre o valor total do contrato ou valor da parte não cumprida, entre os percentuais de 0,5% e 30%, dependendo da gravidade do descumprimento.

A multa moratória por atraso nas entregas poderá ser acumulada com a multa compensatória e com outras medidas previstas no contrato, como a rescisão contratual ou a suspensão de pagamentos, se aplicável. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Em caso de atrasos reiterados, a Administração Pública poderá, além de aplicar as multas previstas cumulativamente as demais sanções previstas na Lei 14.133/21, e encerrar unilateralmente o contrato.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

FLS.

A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

17. DA EXTINÇÃO

Nos termos do Capítulo VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR:

São Francisco/SP, 23 de abril de 2025.

MICHEL RODRIGUES GOUVEIA
Chefe do Setor de Manutenção e Suprimentos

GABRIEL DE ALMEIDA BOTASSIM
Escriturário

LUCIANO FERNANDO GIACOMETI
Diretor do Departamento de Educação

VIVIANI CONRADO REINOSO
Nutricionista

18.1 RESPONSÁVEIS DOS DEMAIS SETORES CIENTES E DE ACORDO COM O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO:

KELLI CRISTINA REINOSO GASQUES
Diretora do Departamento de Saúde

VALDECIR SEGURA PINOTTI
Setor de Divisão de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente

MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES
Setor de Assistência e Promoção Social
Setor de Atend. a Criança, Adolescente e Juventude



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA

PROCESSO Nº 40/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025

OBJETO: *Registro de Preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, contando com vários tipos de itens perecíveis e não perecíveis, para suprir a necessidade de abastecimento tanto da merenda escolar como de todos os demais departamentos do município de São Francisco/SP, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.*

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

TELEFONE

EMAIL

ENDEREÇO

Validade da proposta: XX [dias]

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA E/OU MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					
VALOR TOTAL					

Declaramos que em nossos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

Declaramos igualmente que:

- temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- recebemos do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

d) obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de São Francisco/SP, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
e) estamos cientes e cumprimos os Requisitos de Habilitação.

f) **somos OU não somos (alterar conforme o caso) optantes pelo Simples Nacional.**

g) **somos microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra.**

Por fim, declaramos os seguintes dados bancários para pagamento:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

NOME DO BANCO:.....

Nº DO BANCO:.....

Nº DA AGÊNCIA:.....

Nº CONTA BANCÁRIA:.....

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de de 2025.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A SER COLOCADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 40/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025

OBJETO: *Registro de Preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, contando com vários tipos de itens perecíveis e não perecíveis, para suprir a necessidade de abastecimento tanto da merenda escolar como de todos os demais departamentos do município de São Francisco/SP, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.*

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

A empresa acima qualificada declara, para os devidos fins sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- h. assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- i. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;
- j. se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Edital.
- k. fica designado para a Gerência do Contrato, inclusive para a sua assinatura, a ser firmado com o município de São Francisco/SP, a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)

CARGO. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de de 2025.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO

(A SER ENTREGUE DIRETAMENTE AO PREGOEIRO, CASO DESEJE USAR ESTE MODELO)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 40/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025

OBJETO: *Registro de Preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, contando com vários tipos de itens perecíveis e não perecíveis, para suprir a necessidade de abastecimento tanto da merenda escolar como de todos os demais departamentos do município de São Francisco/SP, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.*

A Empresa _____, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº. _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome, RG, CPF e endereço), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular lances, representar em licitações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes a certames licitatórios, nos termos do artigo da lei 14.133/2021, e declaramos o que segue:

- a) estamos cientes e cumprimos os Requisitos de Habilitação.
- b) **somos OU não somos (alterar conforme o caso) optantes pelo Simples Nacional.**
- c) **somos microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra.**

[LOCAL], ... de de 2024

[ASSINATURA DO CREDENCIADO]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº XX/2025

PROCESSO Nº 40/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187 - Centro
CEP: 15.710-011 – SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA:

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. Nº 7.516.347-0 e do CPF Nº 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada também como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, com sede, inscrita no CNPJ, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, Identidade nº, aqui também designada de **CONTRATADA**, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, contando com vários tipos de itens perecíveis e não perecíveis, para suprir a necessidade de abastecimento tanto da merenda escolar como de todos os demais departamentos do município de São Francisco/SP, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.

1.1- As informações contidas no Termo de Referência são partes integrantes do objeto acima descrito.

1.2- Este Contrato vincula-se ao Proc. 40/2025 – Pregão Presencial 21/2025 e seus anexos, e à Proposta comercial apresentada pela Contratada consignada nos autos do referido processo licitatório.

1.2.1. A **CONTRATADA** está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Formalização de Demanda, além da lei 14.133/2021, Decreto Municipal 2056/2024 e demais legislações aplicáveis.

2. DO VALOR

2.1- Fica fixado os seguintes valores e quantidades, com os respectivos totais:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

#	ITEM	QTD.	MARCA E/OU MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					
VALOR TOTAL					

2.1.1. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela proposta apresentada em seu nome, assumindo como firme e verdadeira.

2.1.2. O preço já inclui, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

3. DA VIGÊNCIA

3.1- A validade dos preços registrados neste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado de conforme artigo 107 da Lei 14.133/21 e art. 68, Decreto Municipal nº 2056/24, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

3.2- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. DAS AMOSTRAS

4.1- Nos termos do inciso I do art. 41 alínea “a” da lei 14.133/2021, alguns itens possuem marca indicada, pois nesses casos a descrição do objeto a ser licitado pode ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo, aptos a servir apenas como referência.

4.2- Para os itens que forem entregues conforme a marca indicada, em virtude de a Administração já possuir conhecimento sobre a qualidade da marca, não será necessário a apresentação de amostras ou prova de conceito.

4.3- Entretanto, nos termos do inciso II do art. 41 da lei 14.133/2021, caso a marca a ser fornecida seja diversa da indicada, o fiscal da Ata ou contrato poderá exigir amostra no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, visando comprovar que a prestação executada está em conformidade com as cláusulas contratuais.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

4.4- Tal medida se faz necessária a fim de garantir que os itens entregues de marca diversa atendam os descritivos que foram elaborados em auxílio com a Nutricionista e garantir que, tanto as crianças que usufruirão dos itens na merenda escolar, como os servidores públicos municipais, possuam uma alimentação mais saudável e de qualidade.

4.5- Assim, caso seja solicitado à Contratada, as amostras deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contadas da data de convocação via e-mail, que serão testadas e avaliadas pela comissão de avaliação definida pelo Departamento de Educação.

4.6- As amostras postadas por correio ou transportadora não serão aceitas fora do prazo, e, desta maneira, a empresa que necessitar do envio por esses meios, deve ter o cuidado de enviar em tempo hábil, vez que o prazo máximo de entrega é extremamente razoável.

4.7- Os itens deverão ser entregues em sua embalagem ORIGINAL da marca que for cotada pelo licitante, e o endereço de entrega, situado em algum prédio público da Prefeitura Municipal de São Francisco, será indicado no momento da solicitação da amostra.

4.8- Serão exigidos como critério de avaliação aquilo que consta do descritivo de cada item, e avaliados por comissão de avaliação, qual seja: Simone Vieira de Matos, Diretora de Escola; Viviani Conrado Reinoso, Nutricionista; Sirlei Bartolomeu Facin, Presidente do CAE (Conselho de Alimentação Escolar).

4.9- A amostra deverá vir etiquetada com os seguintes dados:

- Para o Departamento Municipal de Educação;
- Pregão nº XXXX-XXX
- Nº do Lote/Item - Especificação do produto.
- Nome do Licitante.

As amostras deverão ser apresentadas em embalagem original e intacta contendo as seguintes informações:

- Marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Ingredientes específicos;
- Tabela nutricional;
- Data de embalagem;
- Número do lote e/ou data de validade (tempo de vida útil);
- Peso líquido (como o solicitado neste Termo de Referência);
- Data de fabricação.

Serão recebidos, apenas e exclusivamente, gêneros alimentícios condizentes com as amostras solicitadas.

4.10- Não será permitido:

4.11- Haver nas embalagens dos produtos, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original;

4.12- O reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares;

4.13- Nenhum componente da embalagem (matéria prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana;

4.14- Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.

4.15- As embalagens serão abertas e testadas, sendo os produtos avaliados da seguinte forma:

4.16- Os critérios de avaliação serão os seguintes: aparência, cor, característica do produto, odor, sabor, consistência/textura, facilidade de preparo, embalagem com informações do produto;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

4.16.1. As amostras serão avaliadas conforme as descrições constantes do Termo de Referência, bem como poderão ser abertas, manuseadas, receber cortes, secções, vincos, cozimento e degustação, desta feita não serão devolvidas as licitantes ao final da avaliação técnica, tudo sem ônus para o Município.

4.16.2. A Contratada que não realizar a entrega das amostras dentro do prazo concedido ou ainda for reprovada estará sujeito às penalidades previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

4.17- Por fim, caso seja estritamente necessário, em especial aos itens industrializados, poderá ser solicitado prova de conceito, que consistirá em um laudo emitido por entidade especializada no ramo do gênero alimentício, às custas do licitante, demonstrando os ingredientes de fabricação, à fim de subsidiar a análise da amostra. Nesses casos, o prazo para apresentação do laudo será de 15 (quinze) dias úteis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com termo de referência, edital e seus anexos;

5.1.2. Receber os produtos conforme previsto no Termo de Referência e na proposta vencedora, realizando a conferência quanto à quantidade e qualidade dos itens entregues;

5.1.3. Recusar produtos que não atendam às especificações aplicáveis, comunicando a Contratada para substituição no prazo estipulado.

5.1.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários à contratada para a correta execução do objeto contratado, inclusive em caso de ajustes no cronograma ou na execução do contrato.

5.1.5. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

5.1.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

5.1.8. Substituir, quando necessário, os gestores e fiscais previamente nomeados.

5.1.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.1.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

5.1.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá advertências e notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para essa correção.

5.1.15. As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim, sendo responsabilidade da Contratada manter a conhecimento da Contratante e-mail e telefone atualizados, bem como deixar registrado o nome do funcionário que responderá à Contratante/Prefeitura.

5.1.16. Demais cláusulas do Termo de Referência.

5.2. São obrigações da Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

5.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

5.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

5.2.3. Arcar com todos os custos para execução do objeto;

5.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.2.5. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

5.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.2.8. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;

5.2.9. Responder prontamente às notificações e contribuições da Administração, garantindo uma rápida resolução de problemas que possam comprometer o satisfatório.

5.2.10. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

5.2.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros ou ao patrimônio público municipal;

5.2.12. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

5.2.13. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

constante do item anterior;

5.2.14. Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.2.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

5.2.16. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;

5.2.17. Fornecer o objeto conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do instrumento contratual, respeitando suas Cláusulas;

5.2.18. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

5.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

5.2.20. cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2.21. Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, conforme especificações técnicas de qualidade, prazo, devidamente acondicionados nas embalagens adequadas, observadas as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

5.2.22. Efetuar a entrega no local e nos prazos estipulados, respeitando a periodicidade e os horários indicados pela administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.2.23. Comunicar previamente qualquer eventual substituição de marca do produto, solicitando autorização formal do contratante antes da entrega;

5.2.24. Substituir, às suas despesas e no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigentes, seja por defeito, avaria, impropriedade ao consumo ou qualquer outra irregularidade constatada pela fiscalização.

5.2.25. Assumir todos os custos e responsabilidades decorrentes da troca de produtos rejeitados, incluindo transporte e nova entrega.

5.2.26. Manter estoque suficiente para atender prontamente às demandas da Administração, garantindo o fornecimento contínuo e evitando o desabastecimento.

5.2.27. Providenciar transporte adequado à entrega dos produtos, observando as condições ideais de armazenamento, higiene e conservação durante o deslocamento.

5.2.28. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados pelo transporte inadequado dos produtos até o local de entrega.

5.2.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2.30. Demais cláusulas do Termo de Referência.

6. DA EXECUÇÃO

6.1- Os produtos deverão atender às normas de segurança alimentar e qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes, e deverão ser acompanhados de notas fiscais, certificados de qualidade e documentos similares.

6.2- A entrega dos produtos envolve a disponibilização dos produtos, no local indicado pelo(a) Servidor(a) responsável pelo recebimento pelo Fiscal.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

6.3- O transporte, bem como a disponibilização no local indicado, deve ser realizada por funcionários da empresa ou transportadora. A Contratante NÃO irá colocar a disposição servidores para essa finalidade.

6.4- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.6- A entrega dos produtos, em vista deste município ser de pequeníssimo porte, as estruturas de seus departamentos não comportam grande estoque de alimentos, dessa maneira, a entrega dos produtos ocorrerá como segue:

6.6.1. QUANDO SOLICITADOS PELO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR:

6.6.1.1. Os produtos, deveram ser entregues de forma parcelada, **1 entrega semanal**, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados do pedido formal, que será enviado preferencialmente por e-mail.

6.6.1.2. Em relação exclusiva ao item 110, por ser perecível e de grande uso, o LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO, a entrega deve **ocorrer até 3 vezes por semana**.

6.6.1.3. Endereço de entrega: (1) Creche e EMEIF de São Francisco, Rua Paraná, 1187, Centro, São Francisco – SP, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 7:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 15:00 horas. (2) PEI Escola Estadual Oscar Antônio da Costa, 377, Centro, São Francisco – SP, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 7:00 as 15:00 horas

6.6.2. QUANDO SOLICITADOS PELOS DEMAIS DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO:

O prazo de entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 03 (três) dias úteis, contados do(a) pedido formal, que será, preferencialmente por e-mail, de forma parcelada ao decorrer da vigência, a ser definida pelo contratante, no seguinte endereço: Rua Bahia, nº 1575, Centro, São Francisco - SP, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

7. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1- O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração:

7.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

7.1.2. Por acordo entre as partes:

7.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2- Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.3- As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

7.4- Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

7.5- Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.6- Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

7.6.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.6.2. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.7- Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.8- Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.9- Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual** e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.9.1. Para fins do disposto neste item, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.9.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

7.9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto subitem acima, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

7.9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento do instrumento contratual, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.10- Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.11- A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

7.12- O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

7.12.1. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

7.12.2. De todo caso, a Contratada NÃO poderá se recusar a entregar o item/prestar os serviços durante a análise do seu pedido, levando-se em conta a indisponibilidade do interesse público, devendo absorver os custos relativos oriundos da necessidade de entrega durante o prazo de análise, e respondendo de acordo com as sanções previstas na lei 14.133/2021 em caso de descumprimento desta cláusula.

7.13- Se durante a vigência da contratação houver a prática de preços inferiores ao pactuado no preço ofertado diretamente ao público, a CONTRATADA se compromete a por si só realizar a venda neste novo valor inferior, visando o interesse público e menor dispêndio à Administração.

7.13.1. Caso seja realizada algum faturamento em desacordo com o subitem anterior, a CONTRATADA deverá devolver aos cofres públicos a diferença resultante entre o valor unitário praticado e o valor unitário pactuado neste Contrato, considerando a quantidade fornecida em desacordo.

7.14- Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o Art. 136 da lei 14.133/21, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

7.14.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

7.14.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

7.14.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

7.14.4. empenho de dotações orçamentárias.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1- Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento de sua entrega, ficando sujeitos à verificação quanto à conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

8.2- Caso os produtos estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

substituídos no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada. A substituição ocorrerá sem ônus para a Administração, ficando a contratada responsável por todos os custos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3- Os produtos serão rejeitados se entregue com marca diferente daquela contratada, sem aviso prévio e sem concordância expressa da Administração quanto a eventuais substituições de marca.

8.4- Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens. A acessibilidade será formalizada por meio de termo circunstanciado .

8.5- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia útil seguinte do esgotamento do prazo.

8.6- Se um produto for rejeitado, por não atender as especificações contidas no Termo de Referência, por apresentar prazo de validade fora dos requisitos exigidos ou por qualquer outra irregularidade, a CONTRATADA será imediatamente notificada por telefone e/ou e-mail e deverá providenciar a substituição do produto no **prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, arcando integralmente com os custos da troca.**

8.7- Caso a contratada persista na entrega de produtos em desacordo com as especificações do Termo de Referência e conseqüentemente de sua Ata/Contrato, será formalmente NOTIFICADA e responderá nos preceitos das disposições legais aplicáveis. Se necessário, poderá ser realizado processo de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.

8.8- Por fim, destaca-se que a aquisição provisória ou definitiva do objeto não exime a contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da execução desnecessária do contrato, garantindo-se à Administração o direito de exigência de reposição sempre que necessário.

9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1- Serão gestores e fiscais os que seguem:

A) DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR

Para a Gestão: Luciano Fernando Giacometi, Diretor do Departamento de Educação.

Para a Fiscalização: Viviani Conrado Reinoso, Nutricionista.

B) DOS DEMAIS SETORES

Gestão: Sr. Michel Rodrigues de Gouveia, Chefe do Setor de Manutenção e Suprimento;

Fiscalização: Sr. Gabriel de Almeida Botassim, Escriturário.

9.1.1. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

9.1.2. A fiscalização do Contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

9.1.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

10.1- Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2025 e seguinte:

02 01 GABINETE DO PREFEITO

020101 GABINETE DO PREFEITO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0005 Administração e Planejamento

04 122 0005 2003 0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências

Ficha 016 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL

02 01 GABINETE DO PREFEITO

020104 Fundo Social de Solidariedade

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0025 Assistência e Promoção Social.

08 244 0025 2029 0000 Manut. do Setor de Assistência e Promoção Social

ficha 025 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f

02 02 DEPTO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

020205 DIVISÃO DE COMÉRCIO, IND, AGRIC. E FUNDAMBIENTAL

20 Agricultura

20 605 Abastecimento

20 605 0008 Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente.

20 605 0008 2009 0000 Manut. da divisão de comércio,

Ficha 50 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL

02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

020406 SETOR DE MERENDA ESCOLAR

12 Educação

12 306 Alimentação e Nutrição

12 306 0019 Merenda Escolar.

12 306 0019 2020 0000 Manut. do Setor de Merenda Escolar

Ficha 114 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL

02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

020406 SETOR DE MERENDA ESCOLAR

12 Educação

12 306 Alimentação e Nutrição

12 306 0019 Merenda Escolar.

12 306 0019 2020 0000 Manut. do Setor de Merenda Escolar



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ficha 115 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

0.02.16 220.002 Merenda Escolar Estadual

02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

020406 SETOR DE MERENDA ESCOLAR

12 Educação

12 306 Alimentação e Nutrição

12 306 0019 Merenda Escolar.

12 306 0019 2020 0000 Manut. do Setor de Merenda Escolar

ficha 118 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.11 220.001 Programa Nacional de Alimentação Escolar

02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

020406 SETOR DE MERENDA ESCOLAR

12 Educação

12 306 Alimentação e Nutrição

12 306 0019 Merenda Escolar.

12 306 0019 2020 0000 Manut. do Setor de Merenda Escolar

ficha 119 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

0.05.11 230.002 Merenda escolar

02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

020408 SETOR DE CULTURA, LAZER E ESPORTE

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 0020 Cultura, Esporte e Lazer.

13 392 0020 2022 0000 Manut. do Setor de Cultura, Esporte E Lazer

ficha 121 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL

02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0025 Assistência e Promoção Social.

08 244 0025 2067 0000 Piso Básico Fixo - Programa de Atenção Integral a Família - PAIF

ficha 162 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.14 500.007 BL PSB FNAS - PAIF.

02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0025 Assistência e Promoção Social.

08 244 0025 2029 0000 Manut. do Setor de Assistência e Promoção Social



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ficha 156 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f
02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0025 Assistência e Promoção Social.
08 244 0025 2069 0000 Piso Básico Fixo - Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vínculo
ficha 165 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
0.05.14 500.003 Piso Básico Variável
02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0025 Assistência e Promoção Social.
08 244 0025 2076 0000 Proteção Social Básica
ficha 174 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
0.02.19 500.004 Proteção Social Básica Estadual
02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0025 Assistência e Promoção Social.
08 244 0025 2029 Manut. do Setor de Assistência e Promoção Social
08 244 0025 2029 0001 EMENDA PARLAMENTAR SIG-TV
318 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.18 500.002 Transferência federal
02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020602 SETOR DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0027 Saúde Básica.
10 301 0027 2031 0000 Manut.do Setor de Saúde
ficha 191 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 300.000 SAÚDE-Convênios/entidades/fundos
02 07 DEPTO MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
020702 DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO
15 Urbanismo
15 451 Infra-Estrutura Urbana
15 451 0034 Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

15 451 0034 2039 0000 Manut. da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo
ficha 259 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL

11. DO PAGAMENTO

11.1- Pagamento conforme entrega dos produtos, até o 10º dia após a devida entrega e emissão de Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

11.1.1. Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do pregão Presencial.

11.1.2. Será emitida uma Nota Fiscal para cada solicitação de entrega ou outro critério a ser pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e os Fiscais do Contrato.

11.1.3. No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.

11.2- Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

11.2.1. Em caso de quaisquer problemas com os itens entregues, o pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo das medidas cabíveis.

11.3- No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

11.3.1. No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

12. DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4- A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5- A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ainda, ou sobre o Contrato, caso já haja Contrato formalizado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

12.6- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

12.8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

12.9- As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

12.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10- A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11- Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12- A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.12.3.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

12.12.3.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.12.3.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.13- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.14- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.15- A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

12.15.1. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

12.16- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

12.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

12.17- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.17.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.17.2. pagamento da multa;

12.17.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.17.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.17.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.18- A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.19- Em caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, durante a execução do objeto, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas, conforme a Lei nº 14.133/2021.

12.20- A contratada será advertida formalmente em caso de atraso nas entregas, ou entregas irregulares, desde que o fato não seja considerado grave e não prejudique o funcionamento da administração. A advertência será registrada no processo e poderá ser utilizada como base para futuras análises de conduta da empresa em outras licitações.

12.21- O atraso nas entregas, principalmente quando não justificado por motivos imprevistos ou de força maior, configura uma violação substancial do contrato, resultando em aplicação das previsões de forma rigorosa, conforme os termos acordados entre as partes, sujeitando a contratada ao pagamento de multa moratória, conforme artigo.162 da lei 14.133/21, sendo calculada com base no valor da entrega não realizada no prazo, no percentual de 0,5% a 2%, por dia de atraso, conforme a gravidade do descumprimento e a necessidade de sanar os danos causados pela impontualidade, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.22- No caso de descumprimento de outras obrigações contratuais, poderá ser aplicada a multa compensatória, que será calculada sobre o valor total do contrato ou valor da parte não cumprida, entre os percentuais de 0,5% e 30%, dependendo da gravidade do descumprimento.

12.23- A multa moratória por atraso nas entregas poderá ser acumulada com a multa compensatória e com outras medidas previstas no contrato, como a rescisão contratual ou a suspensão de pagamentos, se aplicável.

12.24- Em caso de atrasos reiterados, a Administração Pública poderá, além de aplicar as multas previstas cumulativamente as demais sanções previstas na Lei 4.133/21, e encerrar unilateralmente o contrato.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

12.25- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.26- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.27- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1- Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

13.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

13.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2- A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

13.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

13.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

fornecimentos;

13.3- As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

13.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

13.4- Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5- A extinção do instrumento contratual poderá ser:

13.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7- Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.7.1. devolução da garantia;

13.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

13.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

13.8- A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

13.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.8.2. execução da garantia contratual para:

13.8.3. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

13.8.4. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

13.8.5. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

13.8.6. retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9- A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.10- Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

14. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

14.1- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3- As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4- A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.

14.5- A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.6- A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

14.6.1. Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

14.6.2. Informações sobre os titulares envolvidos;

14.6.3. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

14.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

14.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

14.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

14.7- A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

14.8- O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

14.9- As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

14.10- Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.11- Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14. DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

No mais, os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 2.056/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco, XX de XXXXXXX de 2025

CONTRATANTE

PM. SÃO FRANCISCO
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

GESTOR

FISCAL

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 40/2025 PREGÃO PRESENCIAL 21/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CONTRATADO: XXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2025

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, contando com vários tipos de itens perecíveis e não perecíveis, para suprir a necessidade de abastecimento tanto da merenda escolar como de todos os demais departamentos do município de São Francisco/SP, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.

ADVOGADO: Bruna dos Santos Silva / **Nº OAB:** 397.924/SP / **E-MAIL:** bruna.assessoriajuridicapmsf@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

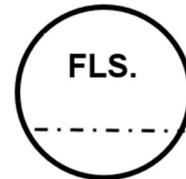
São Francisco - SP, XX/XX/2025



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Telefone: 17 3693-1101

Email institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo: Sócio Administrador

CPF:

Telefone:

Email institucional:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

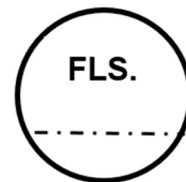
Cargo (se for o caso):



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo (se for o caso):

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____ RG: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 40/2025 PREGÃO PRESENCIAL 21/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CNPJ Nº: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXX

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2025

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Francisco - SP, XX/XX/2025

RESPONSÁVEL:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA nº XX/2025

PROCESSO Nº 40/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187 - Centro
CEP: 15.710-011 – SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA:

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. Nº 7.516.347-0 e do CPF Nº 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada também como **CONTRATANTE** ou **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa, com sede, inscrita no CNPJ, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, Identidade nº, aqui também designada de **CONTRATADA** ou **FORNECEDOR**, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, contando com vários tipos de itens perecíveis e não perecíveis, para suprir a necessidade de abastecimento tanto da merenda escolar como de todos os demais departamentos do município de São Francisco/SP, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.

- 1.1-** As informações contidas no Termo de Referência são partes integrantes do objeto acima descrito.
- 1.2-** Esta ata vincula-se ao Proc. 40/2025 – Pregão Presencial 21/2025 e seus anexos, e à Proposta comercial apresentada pela Contratada consignada nos autos do referido processo licitatório.
- 1.2.1.** A CONTRATADA está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Formalização de Demanda, além da lei 14.133/2021, Decreto Municipal 2056/2024 e demais legislações aplicáveis.

2. DO VALOR

- 2.1-** Fica fixado os seguintes valores e quantidades, com os respectivos totais:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

#	ITEM	QTD.	MARCA E/OU MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					
VALOR TOTAL					

2.1.1. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela proposta apresentada em seu nome, assumindo como firme e verdadeira.

2.1.2. O preço já inclui, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

3. DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1- **A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, **podendo ser prorrogada por igual período**, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2- Durante a vigência da ata, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.3- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 3.4-** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da lei 14.133/2021.
- 3.5-** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 3.5.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo o licitante se obrigar nos limites dela;
- 3.5.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 3.5.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 3.5.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 3.5.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.6-** O registro dos que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 3.7-** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.8-** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 3.8.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 3.8.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Edital e nesta ata.
- 3.9-** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no diário oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.10-** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.11-** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 3.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.12-** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



4. DAS AMOSTRAS

4.1- Nos termos do inciso I do art. 41 alínea “a” da lei 14.133/2021, alguns itens possuem marca indicada, pois nesses casos a descrição do objeto a ser licitado pode ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo, aptos a servir apenas como referência.

4.2- Para os itens que forem entregues conforme a marca indicada, em virtude de a Administração já possuir conhecimento sobre a qualidade da marca, não será necessário a apresentação de amostras ou prova de conceito.

4.3- Entretanto, nos termos do inciso II do art. 41 da lei 14.133/2021, caso a marca a ser fornecida seja diversa da indicada, o fiscal da Ata ou contrato poderá exigir amostra no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, visando comprovar que a prestação executada está em conformidade com as cláusulas contratuais.

4.4- Tal medida se faz necessária a fim de garantir que os itens entregues de marca diversa atendam os descritivos que foram elaborados em auxílio com a Nutricionista e garantir que, tanto as crianças que usufruirão dos itens na merenda escolar, como os servidores públicos municipais, possuam uma alimentação mais saudável e de qualidade.

4.5- Assim, caso seja solicitado à Contratada, as amostras deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contadas da data de convocação via e-mail, que serão testadas e avaliadas pela comissão de avaliação definida pelo Departamento de Educação.

4.6- As amostras postadas por correio ou transportadora não serão aceitas fora do prazo, e, desta maneira, a empresa que necessitar do envio por esses meios, deve ter o cuidado de enviar em tempo hábil, vez que o prazo máximo de entrega é extremamente razoável.

4.7- Os itens deverão ser entregues em sua embalagem ORIGINAL da marca que for cotada pelo licitante, e o endereço de entrega, situado em algum prédio público da Prefeitura Municipal de São Francisco, será indicado no momento da solicitação da amostra.

4.8- Serão exigidos como critério de avaliação aquilo que consta do descritivo de cada item, e avaliados por comissão de avaliação, qual seja: Simone Vieira de Matos, Diretora de Escola; Viviani Conrado Reinoso, Nutricionista; Sirlei Bartolomeu Facin, Presidente do CAE (Conselho de Alimentação Escolar).

4.9- A amostra deverá vir etiquetada com os seguintes dados:

- Para o Departamento Municipal de Educação;
- Pregão nº XXXX-XXX
- Nº do Lote/Item - Especificação do produto.
- Nome do Licitante.

As amostras deverão ser apresentadas em embalagem original e intacta contendo as seguintes informações:

- Marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Ingredientes específicos;
- Tabela nutricional;
- Data de embalagem;
- Número do lote e/ou data de validade (tempo de vida útil);
- Peso líquido (como o solicitado neste Termo de Referência);
- Data de fabricação.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Serão recebidos, apenas e exclusivamente, gêneros alimentícios condizentes com as amostras solicitadas.

4.10- Não será permitido:

4.11- Haver nas embalagens dos produtos, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original;

4.12- O reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares;

4.13- Nenhum componente da embalagem (matéria prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana;

4.14- Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.

4.15- As embalagens serão abertas e testadas, sendo os produtos avaliados da seguinte forma:

4.16- Os critérios de avaliação serão os seguintes: aparência, cor, característica do produto, odor, sabor, consistência/textura, facilidade de preparo, embalagem com informações do produto;

4.16.1. As amostras serão avaliadas conforme as descrições constantes do Termo de Referência, bem como poderão ser abertas, manuseadas, receber cortes, seções, vincos, cozimento e degustação, desta feita não serão devolvidas as licitantes ao final da avaliação técnica, tudo sem ônus para o Município.

4.16.2. A Contratada que não realizar a entrega das amostras dentro do prazo concedido ou ainda for reprovada estará sujeito às penalidades previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

4.17- Por fim, caso seja estritamente necessário, em especial aos itens industrializados, poderá ser solicitado prova de conceito, que consistirá em um laudo emitido por entidade especializada no ramo do gênero alimentício, às custas do licitante, demonstrando os ingredientes de fabricação, à fim de subsidiar a análise da amostra. Nesses casos, o prazo para apresentação do laudo será de 15 (quinze) dias úteis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com termo de referência, edital e seus anexos;

5.1.2. Receber os produtos conforme previsto no Termo de Referência e na proposta vencedora, realizando a conferência quanto à quantidade e qualidade dos itens entregues;

5.1.3. Recusar produtos que não atendam às especificações aplicáveis, comunicando a Contratada para substituição no prazo estipulado.

5.1.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários à contratada para a correta execução do objeto contratado, inclusive em caso de ajustes no cronograma ou na execução do contrato.

5.1.5. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

5.1.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

5.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

5.1.8. Substituir, quando necessário, os gestores e fiscais previamente nomeados.

5.1.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.1.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá advertências e notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para essa correção.

5.1.15. As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim, sendo responsabilidade da Contratada manter a conhecimento da Contratante e-mail e telefone atualizados, bem como deixar registrado o nome do funcionário que responderá à Contratante/Prefeitura.

5.1.16. Demais cláusulas do Termo de Referência e Contrato.

5.2. São obrigações da Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

5.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

5.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

5.2.3. Arcar com todos os custos para execução do objeto;

5.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.2.5. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

5.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 5.2.8.** Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;
- 5.2.9.** Responder prontamente às notificações e contribuições da Administração, garantindo uma rápida resolução de problemas que possam comprometer o satisfatório.
- 5.2.10.** Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.
- 5.2.11.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros ou ao patrimônio público municipal;
- 5.2.12.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 5.2.13.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 5.2.14.** Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.2.15.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço
- 5.2.16.** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;
- 5.2.17.** Fornecer o objeto conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do instrumento contratual, respeitando suas Cláusulas;
- 5.2.18.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 5.2.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
- 5.2.20.** cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2.21.** Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, conforme especificações técnicas de qualidade, prazo, devidamente acondicionados nas embalagens adequadas, observadas as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.
- 5.2.22.** Efetuar a entrega no local e nos prazos estipulados, respeitando a periodicidade e os horários indicados pela administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.2.23.** Comunicar previamente qualquer eventual substituição de marca do produto, solicitando autorização formal do contratante antes da entrega;
- 5.2.24.** Substituir, às suas despesas e no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigentes, seja por defeito, avaria, impropriedade ao consumo ou qualquer outra irregularidade constatada pela fiscalização.
- 5.2.25.** Assumir todos os custos e responsabilidades decorrentes da troca de produtos rejeitados, incluindo transporte e nova entrega.
- 5.2.26.** Manter estoque suficiente para atender prontamente às demandas da Administração, garantindo o fornecimento contínuo e evitando o desabastecimento.
- 5.2.27.** Providenciar transporte adequado à entrega dos produtos, observando as condições



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ideais de armazenamento, higiene e conservação durante o deslocamento.

5.2.28. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados pelo transporte inadequado dos produtos até o local de entrega.

5.2.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2.30. Demais cláusulas do Termo de Referência e Contrato.

6. DA EXECUÇÃO

5.1- Os produtos deverão atender às normas de segurança alimentar e qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes, e deverão ser acompanhados de notas fiscais, certificados de qualidade e documentos similares.

5.2- A entrega dos produtos envolve a disponibilização dos produtos, no local indicado pelo(a) Servidor(a) responsável pelo recebimento pelo Fiscal.

5.3- O transporte, bem como a disponibilização no local indicado, deve ser realizada por funcionários da empresa ou transportadora. A Contratante NÃO irá colocar a disposição servidores para essa finalidade.

5.4- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.6- A entrega dos produtos, em vista deste município ser de pequeníssimo porte, as estruturas de seus departamentos não comportam grande estoque de alimentos, dessa maneira, a entrega dos produtos ocorrerá como segue:

5.6.1. QUANDO SOLICITADOS PELO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR:

5.6.1.1. Os produtos, deveram ser entregues de forma parcelada, **1 entrega semanal**, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados do pedido formal, que será enviado preferencialmente por e-mail.

5.6.1.2. Em relação exclusiva ao item 110, por ser perecível e de grande uso, o LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO, a entrega deve **ocorrer até 3 vezes por semana**.

5.6.1.3. Endereço de entrega: (1) Creche e EMEIF de São Francisco, Rua Paraná, 1187, Centro, São Francisco – SP, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 7:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 15:00 horas. (2) PEI Escola Estadual Oscar Antônio da Costa, 377, Centro, São Francisco – SP, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 7:00 as 15:00 horas

5.6.2. QUANDO SOLICITADOS PELOS DEMAIS DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO:

O prazo de entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 03 (três) dias úteis, contados do(a) pedido formal, que será, preferencialmente por e-mail, de forma parcelada ao decorrer da vigência, a ser definida pelo contratante, no seguinte endereço: Rua Bahia, nº 1575, Centro, São Francisco - SP, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

7. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

7.1- O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração:

7.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

7.1.2. Por acordo entre as partes:

7.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2- Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.3- As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

7.4- Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

7.5- Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.6- Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

7.6.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.6.2. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.7- Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento da ata de registro de preços, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.8- Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.9- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.9.1. Para fins do disposto neste item, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.9.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto subitem acima, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

7.9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.10- Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.11- A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

7.12- O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

7.12.1. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

7.12.2. De todo caso, a Contratada NÃO poderá se recusar a entregar o item/prestar os serviços durante a análise do seu pedido, levando-se em conta a indisponibilidade do interesse público, devendo absorver os custos relativos oriundos da necessidade de entrega durante o prazo de análise, e respondendo de acordo com as sanções previstas na lei 14.133/2021 em caso de descumprimento desta cláusula.

7.13- Se durante a vigência da contratação houver a prática de preços inferiores ao pactuado no preço ofertado diretamente ao público, a CONTRATADA se compromete a por si só realizar a venda neste novo valor inferior, visando o interesse público e menor dispêndio à Administração.

7.13.1. Caso seja realizada algum faturamento em desacordo com o subitem anterior, a CONTRATADA deverá devolver aos cofres públicos a diferença resultante entre o valor unitário praticado e o valor unitário pactuado neste Contrato, considerando a quantidade fornecida em desacordo.

7.14- Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o Art. 136 da lei 14.133/21, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- 7.14.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 7.14.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 7.14.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 7.14.4. empenho de dotações orçamentárias.

8. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei 14.133/2021; e

9.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.3- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.4- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.5- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.6- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos dispostos nesta ata.

10. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

10.1- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.2- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

10.3- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1- Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento de sua entrega, ficando sujeitos à verificação quanto à conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

11.2- Caso os produtos estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada. A substituição ocorrerá sem ônus para a Administração, ficando a contratada responsável por todos os custos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3- Os produtos serão rejeitados se entregue com marca diferente daquela contratada, sem aviso prévio e sem concordância expressa da Administração quanto a eventuais substituições de marca.

11.4- Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens. A acessibilidade será formalizada por meio de termo circunstanciado.

11.5- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia útil seguinte do esgotamento do prazo.

11.6- Se um produto for rejeitado, por não atender as especificações contidas no Termo de Referência, por apresentar prazo de validade fora dos requisitos exigidos ou por qualquer outra irregularidade, a CONTRATADA será imediatamente notificada por telefone e/ou e-mail e deverá providenciar a substituição do produto no **prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, arcando integralmente com os custos da troca.**

11.7- Caso a contratada persista na entrega de produtos em desacordo com as especificações do Termo de Referência e conseqüentemente de sua Ata/Contrato, será formalmente NOTIFICADA e responderá nos preceitos das disposições legais aplicáveis. Se necessário, poderá ser realizado processo de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.

11.8- Por fim, destaca-se que a aquisição provisória ou definitiva do objeto não exime a contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da execução desnecessária do contrato, garantindo-se à Administração o direito de exigência de reposição sempre que necessário.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1- Serão gestores e fiscais os que seguem:

A) DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR

Para a Gestão: Luciano Fernando Giacometi, Diretor do Departamento de Educação.

Para a Fiscalização: Viviani Conrado Reinoso, Nutricionista.

B) DOS DEMAIS SETORES



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Gestão: Sr. Michel Rodrigues de Gouveia, Chefe do Setor de Manutenção e Suprimento;
Fiscalização: Sr. Gabriel de Almeida Botassim, Escriturário.

12.1.1. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

12.1.2. A fiscalização do Contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

12.1.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2025 e seguinte:

02 01 GABINETE DO PREFEITO

020101 GABINETE DO PREFEITO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0005 Administração e Planejamento

04 122 0005 2003 0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências

Ficha 016 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL

02 01 GABINETE DO PREFEITO

020104 Fundo Social de Solidariedade

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0025 Assistência e Promoção Social.

08 244 0025 2029 0000 Manut. do Setor de Assistência e Promoção Social

ficha 025 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f

02 02 DEPTO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

020205 DIVISÃO DE COMÉRCIO, IND,AGRIC. E FUNDAMBIENTAL

20 Agricultura

20 605 Abastecimento

20 605 0008 Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente.

20 605 0008 2009 0000 Manut.da divisão de comércio,

Ficha 50 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL

02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

020406 SETOR DE MERENDA ESCOLAR

12 Educação



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 0019 Merenda Escolar.
12 306 0019 2020 0000 Manut. do Setor de Merenda Escolar
Ficha 114 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL
02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
020406 SETOR DE MERENDA ESCOLAR
12 Educação
12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 0019 Merenda Escolar.
12 306 0019 2020 0000 Manut. do Setor de Merenda Escolar
ficha 115 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.02.16 220.002 Merenda Escolar Estadual
02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
020406 SETOR DE MERENDA ESCOLAR
12 Educação
12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 0019 Merenda Escolar.
12 306 0019 2020 0000 Manut. do Setor de Merenda Escolar
ficha 118 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.11 220.001 Programa Nacional de Alimentação Escolar
02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
020406 SETOR DE MERENDA ESCOLAR
12 Educação
12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 0019 Merenda Escolar.
12 306 0019 2020 0000 Manut. do Setor de Merenda Escolar
ficha 119 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.11 230.002 Merenda escolar
02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
020408 SETOR DE CULTURA, LAZER E ESPORTE
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0020 Cultura, Esporte e Lazer.
13 392 0020 2022 0000 Manut. do Setor de Cultura, Esporte E Lazer
ficha 121 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL
02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
08 Assistência Social



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0025 Assistência e Promoção Social.

08 244 0025 2067 0000 Piso Básico Fixo - Programa de Atenção Integral a Família - PAIF

ficha 162 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.14 500.007 BL PSB FNAS - PAIF.

02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0025 Assistência e Promoção Social.

08 244 0025 2029 0000 Manut. do Setor de Assistência e Promoção Social

ficha 156 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f

02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0025 Assistência e Promoção Social.

08 244 0025 2069 0000 Piso Básico Fixo - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

ficha 165 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.14 500.003 Piso Básico Variável

02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0025 Assistência e Promoção Social.

08 244 0025 2076 0000 Proteção Social Básica

ficha 174 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.02.19 500.004 Proteção Social Básica Estadual

02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0025 Assistência e Promoção Social.

08 244 0025 2029 Manut. do Setor de Assistência e Promoção Social

08 244 0025 2029 0001 EMENDA PARLAMENTAR SIG-TV

318 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.18 500.002 Transferência federal

02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020602 SETOR DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0027 Saúde Básica.

10 301 0027 2031 0000 Manut.do Setor de Saúde

ficha 191 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 300.000 SAÚDE-Convênios/entidades/fundos

02 07 DEPTO MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

020702 DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO

15 Urbanismo

15 451 Infra-Estrutura Urbana

15 451 0034 Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.

15 451 0034 2039 0000 Manut. da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo

ficha 259 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL

14. DO PAGAMENTO

14.1- Pagamento conforme entrega dos produtos, até o 10º dia após a devida entrega e emissão de Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

14.1.1. Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do pregão Presencial.

14.1.2. Será emitida uma Nota Fiscal para cada solicitação de entrega ou outro critério a ser pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e os Fiscais do Contrato.

14.1.3. No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.

14.2- Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

14.2.1. Em caso de quaisquer problemas com os itens entregues, o pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo das medidas cabíveis.

14.3- No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

14.3.1. No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

15. DAS PENALIDADES E MULTAS

15.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

15.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4- A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5- A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ainda, ou sobre o Contrato, caso já haja Contrato formalizado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

15.6- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

15.8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

15.9- As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

15.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10- A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11- Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12- A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

15.12.3.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

15.12.3.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.12.3.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.13- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.14- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.15- A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.15.1. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.16- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

15.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.17- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.17.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.17.2. pagamento da multa;

15.17.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.17.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.17.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.18- A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.19- Em caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, durante a execução do objeto, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas, conforme a Lei nº 14.133/2021.

15.20- A contratada será advertida formalmente em caso de atraso nas entregas, ou entregas irregulares, desde que o fato não seja considerado grave e não prejudique o funcionamento da administração. A advertência será registrada no processo e poderá ser utilizada como base para futuras análises de conduta da empresa em outras licitações.

15.21- O atraso nas entregas, principalmente quando não justificado por motivos imprevistos ou de força maior, configura uma violação substancial do contrato, resultando em aplicação das previsões de forma rigorosa, conforme os termos acordados entre as partes, sujeitando a contratada ao pagamento de multa moratória, conforme artigo.162 da lei 14.133/21, sendo calculada com base no valor da entrega não realizada no prazo, no percentual de 0,5% a 2%, por



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

dia de atraso, conforme a gravidade do descumprimento e a necessidade de sanar os danos causados pela impontualidade, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.22- No caso de descumprimento de outras obrigações contratuais, poderá ser aplicada a multa compensatória, que será calculada sobre o valor total do contrato ou valor da parte não cumprida, entre os percentuais de 0,5% e 30%, dependendo da gravidade do descumprimento.

15.23- A multa moratória por atraso nas entregas poderá ser acumulada com a multa compensatória e com outras medidas previstas no contrato, como a rescisão contratual ou a suspensão de pagamentos, se aplicável.

15.24- Em caso de atrasos reiterados, a Administração Pública poderá, além de aplicar as multas previstas cumulativamente as demais sanções previstas na Lei 4.133/21, e encerrar unilateralmente o contrato.

15.25- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.26- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.27- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

16. DA EXTINÇÃO

16.1- Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

16.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

16.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

16.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 16.2-** A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:
- 16.2.1.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- 16.2.2.** suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 16.2.3.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 16.2.4.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 16.3-** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:
- 16.3.1.** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 16.3.2.** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.
- 16.4-** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 16.5-** A extinção do instrumento contratual poderá ser:
- 16.5.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 16.5.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 16.5.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 16.6-** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 16.7-** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 16.7.1.** devolução da garantia;
- 16.7.2.** pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;
- 16.7.3.** pagamento do custo da desmobilização.
- 16.8-** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 16.8.1.** assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 16.8.2.** execução da garantia contratual para:
- 16.8.3.** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 16.8.4.** pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 16.8.5.** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;
- 16.8.6.** retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 16.9-** A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 16.10-** Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

17. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

- 17.1-** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 17.2-** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 17.3-** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 17.4-** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.
- 17.5-** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 17.6-** A comunicação que trata o item anterior deverá conter:
- 17.6.1.** Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 17.6.2.** Informações sobre os titulares envolvidos;
- 17.6.3.** Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

17.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

17.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

17.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

17.7- A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

17.8- O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

17.9- As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

17.10- Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.11- Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

18. DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

No mais, os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 2.056/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco, XX de XXXXXXX de 2025

CONTRATANTE

PM. SÃO FRANCISCO
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

GESTOR

FISCAL

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 40/2025 PREGÃO PRESENCIAL 21/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CONTRATADO: XXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2025

OBJETO: *Registro de Preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, contando com vários tipos de itens perecíveis e não perecíveis, para suprir a necessidade de abastecimento tanto da merenda escolar como de todos os demais departamentos do município de São Francisco/SP, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.*

ADVOGADO: Bruna dos Santos Silva / **Nº OAB:** 397.924/SP / **E-MAIL:** bruna.assessoriajuridicapmsf@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

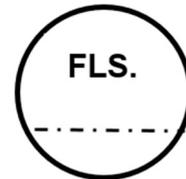
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



São Francisco - SP, XX/XX/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Telefone: 17 3693-1101

Email institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo: Sócio Administrador

CPF:

Telefone:

Email institucional:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

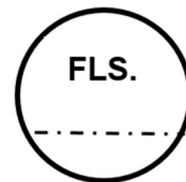
GESTOR DO CONTRATO:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



Nome:

Cargo (se for o caso):

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo (se for o caso):

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____ RG: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 40/2025 PREGÃO PRESENCIAL 21/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CNPJ Nº: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXX

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2025

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Francisco - SP, XX/XX/2025

RESPONSÁVEL:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____